



Diário Oficial

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

Nº 1073

Recife - Segunda-feira, 12 de setembro de 2022

Eletrônico

PROCURADORIA-GERAL DA JUSTIÇA

RESOLUÇÃO PGJ Nº 22/2022

Recife, 9 de setembro de 2022

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições;

CONSIDERANDO a decisão proferida pelo Tribunal de Contas de Pernambuco, na 26ª sessão ordinária do Pleno, realizada em 07/08/2019, nos autos do processo nº 18100628-5 (ACÓRDÃO Nº 1038/19), que determinou “verificar a necessidade de normatização interna que estimule os membros do MPPE a usufruírem dos períodos de férias e de licença-prêmio acumulados, bem como, principalmente, a advertência, na mesma norma, de que os estoques de tais direitos deverão ser utilizados antes da concessão de suas aposentadorias”, dado que “os passivos contingentes do órgão para o cumprimento de tais estoques, se realizados em pecúnia, somarem algo equivalente a um orçamento anual do MPPE”;

CONSIDERANDO a informação oriunda da Coordenação Ministerial de Gestão de Pessoas quanto aos membros que atualmente possuem período de licença prêmio pendentes de gozo, conforme processo SEI nº 19.20.0063.0020021/2022-69;

CONSIDERANDO a previsão contida no art. 65, inc. VII e seu § 3º, que prevê a possibilidade de conversão em pecúnia indenizatória de licença-prêmio, mediante requerimento do interessado;

CONSIDERANDO a atual existência de disponibilidade financeira e orçamentária de que trata o art. 65, § 3º, da Lei Complementar nº 12/94, para efetuar o pagamento antes referido, em duas parcelas mensais e consecutivas a partir de outubro de 2022;

CONSIDERANDO caber ao Procurador Geral de Justiça disciplinar por Resolução do Procurador-Geral de Justiça a conversão em pecúnia de licença prêmio;

RESOLVE:

Art. 1º Aos MEMBROS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO indicados no anexo III será admitido o gozo de parcela de até 30 (trinta) dias de licença prêmio adquiridas e não gozadas, de que trata o artigo 65, inc. VII, da Lei Complementar nº 12/94, no mês de outubro de 2022.

Art. 2º O período aquisitivo para fins de dedução dos dias de licença prêmio requeridos será o indicado pela Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas, preferencialmente da última concessão, conforme relação contida no anexo III.

Art. 3º O pedido dirigido ao Procurador Geral de Justiça deverá ser realizado mediante a plataforma de REQUERIMENTO ELETRÔNICO (CONCESSÃO DE LICENÇA PRÊMIO) até o dia 16 de setembro de 2022 (sexta feira), mediante requerimento em anexo I, encontrado na intranet>arquivos>baixar>requerimentos eletrônicos>formulários, com indicação do mês escolhido para gozo.

Art. 4º Caberá ao requerente verificar sobre a possibilidade do seu substituto automático exercer suas funções no período requerido, bem como de não estar previsto substituir outro cargo.

Art. 5º Caberá aos Coordenadores de Procuradoria, de circunscrição e coordenadores administrativos das Promotorias da Capital (Cível, Criminal, Infância, Cidadania e Central de Inquéritos), após o recebimento das sugestões de período de gozo e realização de possíveis ajustes com a anuência dos interessados, remeter ao Gabinete do Procurador Geral de Justiça até o dia 23 de setembro de 2022.

Parágrafo único. Não havendo acordo terá preferência o membro mais antigo, segundo os critérios de antiguidade utilizados para ns de movimentação na carreira ou, em caso de empate, o de maior idade.

Art. 6º Caso haja impossibilidade de gozo dos dias de licença prêmio no mês de outubro de 2022, poderá requerer seja convertido em pecúnia os trinta dias de licença prêmio, na forma do art. 65, § 3º da Lei Complementar nº 12/94, mediante requerimento em anexo II, encontrado na intranet>arquivos>baixar>requerimentos eletrônicos>formulários, no mesmo prazo de que trata o art. 3º desta Resolução.

Art. 7º O valor a que se refere o artigo anterior será pago em duas parcelas mensais, nas folhas de pagamento dos meses de outubro e novembro de 2022.

Art. 8º Os casos omissos serão decididos pelo Procurador-Geral de Justiça.

Art. 9º Esta Resolução entra em vigor da data de sua publicação.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
Procurador-Geral de Justiça

AVISO PGJ Nº 41/2022

Recife, 9 de setembro de 2022

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições,

CONSIDERANDO a decisão proferida pelo Tribunal de Contas de Pernambuco, na 26ª sessão ordinária do Pleno, realizada em 07/08/2019, nos autos do processo nº 18100628-5 (ACÓRDÃO Nº 1038/19), que determinou “verificar a necessidade de normatização interna que estimule os membros do MPPE a usufruírem dos períodos de férias e de licença-prêmio acumulados, bem como, principalmente, a advertência, na mesma norma, de que os estoques de tais direitos deverão ser utilizados antes da concessão de suas aposentadorias”, dado que “os passivos contingentes do órgão para o cumprimento de tais estoques, se realizados em pecúnia, somarem algo equivalente a um orçamento anual do MPPE”;

CONSIDERANDO a impossibilidade financeira de pagamento concomitante de conversão em pecúnia de períodos de licença prêmio não gozadas e de acúmulo de férias não gozadas por necessidade do serviço (férias atrasadas), num mesmo período de competência, para um mesmo membro;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de Vasconcelos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Carlos Roberto Santos
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Carlos Roberto Santos

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavíael de Souza Silva

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

CONSIDERANDO a previsão contida no art. 24 da Instrução Normativa PGJ nº 004/2017, com a alteração promovida pela Instrução Normativa PGJ nº 007/2022, admitindo a conversão em pecúnia do acúmulo de mais que duas parcelas de férias, observada a disponibilidade orçamentária e financeira, mediante Aviso a ser publicado pelo Procurador Geral de Justiça, por decisão fundamentada e em processo individualizado;

CONSIDERANDO a informação oriunda da Coordenação Ministerial de Gestão de Pessoas quanto a membros que, embora atualmente não possuam períodos de licenças prêmio para gozo, possuem períodos de férias atrasadas pendentes de gozo, conforme relação contida no anexo II, conforme processo SEI nº 19.20.0063.0020021/2022-69;

CONSIDERANDO a atual existência de disponibilidade financeira e orçamentária de que trata o art. 24 da dita Instrução Normativa da Instrução Normativa PGJ nº 004/2017, com a alteração promovida pela Instrução Normativa PGJ nº 007/2022, para efetuar o pagamento da indenização de férias atrasadas em duas parcelas mensais e consecutivas a partir do mês de outubro de 2022;

RESOLVE:

Avisar aos MEMBROS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO indicados no anexo II que, EXCEPCIONALMENTE, está admitida a possibilidade de conversão em pecúnia de até 30 (trinta) dias de gozo de férias atrasadas, de que trata o artigo 24 da Instrução Normativa PGJ nº 004/2017, com a alteração promovida pela Instrução Normativa PGJ nº 007/2022, a ser pago em duas parcelas mensais, nas folhas de pagamento dos meses de outubro e novembro de 2022.

Esclarece que a Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas identificará os períodos de férias atrasadas do membro solicitante, inclusive parcelas de período não gozados, de forma a totalizarem, pelo menos, dez dias de férias, sendo este o período mínimo passível de conversão em pecúnia.

Esclarece que o pedido de conversão em pecúnia, de no mínimo 10 (dez) dias e até 30 (trinta) dias de férias atrasadas, deve ser realizado ao Procurador Geral de Justiça, mediante REQUERIMENTO ELETRÔNICO PRÓPRIO (CONVERSÃO DE FÉRIAS ACUMULADAS EM PECÚNIA) constante do anexo I, encontrado na intranet>arquivos>baixar>requerimentos eletrônicos>formulários, até o dia 16 de setembro de 2022.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 2.213/2022
Recife, 9 de setembro de 2022

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 9º, inciso XIII, letra "h", da Lei Complementar Estadual nº 12/94, de 27 de dezembro de 1994, de 27 de dezembro de 1994,

CONSIDERANDO os termos da Resolução 030/2008 - CNMP, PGJ/PRE, e a Resolução Conjunta nº 001/2011-PGJ/PRE;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço, face os exíguos e preclusivos prazos eleitorais;

RESOLVE:

I - Indicar a Bela. KATARINA KIRLEY DE BRITO GOUVEIA, 1ª Promotora de Justiça de Gravatá, de 2ª entrância, para oficiar perante a Justiça Eleitoral de primeira instância, na 030ª Zona Eleitoral da Comarca de Gravatá, no período de 180 dias a contar de 08/09/2022, em razão da licença maternidade da Bela. Maria Cecília Soares Tertuliano.

II - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 08/09/2022.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 2.214/2022
Recife, 9 de setembro de 2022

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a comunicação encaminhada pela Coordenação Administrativa da Promotoria de Justiça Criminal da Capital;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2022, bem como a impossibilidade de observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Bela. SUELI ARAÚJO COSTA, 10ª Promotora de Justiça Criminal da Capital, de 3ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 9º Promotor de Justiça Criminal da Capital, no período de 11/09/2022 a 20/09/2022, em razão das férias da Bela. Allana Uchoa de Carvalho.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 2.215/2022
Recife, 9 de setembro de 2022

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a solicitação de ajuste encaminhada pela Coordenação da 2ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2022, bem como a impossibilidade de observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar o Bel. ÉRICO DE OLIVEIRA SANTOS, 7º Promotor de Justiça Criminal de Petrolina, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 5º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Petrolina, de 2ª Entrância, no período de 11/09/2022 a 30/09/2022, em razão das férias da Bela. Ana Cláudia de Sena Carvalho;

II - Revogar as Portarias PGJ nº 1.964/2022 e nº 2.207/2022 publicadas no DOE de 09/08/2022 e 09/09/2022, respectivamente.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
Procurador-Geral de Justiça

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Carlos Roberto Santos
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Carlos Roberto Santos

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavíael de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes

COORDENADOR DE GABINETE
Antônio Fernandes Oliveira Matos Junior

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

PORTARIA PGJ Nº 2.216/2022**Recife, 9 de setembro de 2022**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 3ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ nº 02/2022, bem como a impossibilidade de observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Bel. ROMERO TADEU BORJA DE MELO FILHO, Promotor de Justiça de Tabira, de 1ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 3º Promotor de Justiça de Afogados da Ingazeira, de 2ª Entrância, no período de 01/10/2022 a 31/10/2022, em razão da dispensa do Bel. Witalo Rodrigo de Lemos Vasconcelos.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 2.217/2022**Recife, 9 de setembro de 2022**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO que atribuição ministerial para a intervenção nas audiências de custódia é essencialmente de natureza criminal, nos termos da Resolução CNJ nº 213/2015, da Resolução TJPE nº 380/2015 e da Resolução PGJ nº 006/2016;

CONSIDERANDO a impossibilidade de observância da lista final de habilitados ao edital de exercício simultâneo nº 12, publicado pela Portaria PGJ nº 799/2022, nos termos do art. 2º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ nº 02/2022;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da 3ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO, por fim, o interesse público e a observância dos critérios estabelecidos no art. 69 da LOEMPPE e do disposto na Resolução acima referida;

RESOLVE:

Designar a Bela. ADRIANA CECÍLIA LORDELO WLUDARSKI, 2ª Promotora de Justiça de Afogados da Ingazeira, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo nas audiências de custódia do Polo 12, com sede em Afogados da Ingazeira, em conjunto ou separadamente, no período de 01/10/2022 a 12/10/2022, em razão da dispensa do Bel. Witalo Rodrigo de Lemos Vasconcelos.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
Procurador-Geral de Justiça

SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS**PORTARIA Nº SUBADM 880/2022****Recife, 9 de setembro de 2022**

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, em exercício, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na Portaria POR-PGJ nº 339/2021, de 09/02/2021, publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 10/02/2021;

CONSIDERANDO que o art. 20 da RES CPJ nº 006/2017 determina a designação de servidores para auxiliar os membros no exercício da atividade de plantão ministerial, mediante escala, além do apoio logístico adequado;

CONSIDERANDO a IN PGJ Nº 05/2021 de 22/12/2021, publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 23/12/2021;

Considerando o teor do e-mail enviado pelo Departamento Ministerial de Transporte;

RESOLVE:

I – Publicar a Escala de Plantão dos servidores do Ministério Público, do mês de SETEMBRO DE 2022, conforme discriminado a seguir:

II- Autorizar a Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas a promover a implantação do pagamento das horas extras, com base no Relatório de Plantão Ministerial. Os casos em que esta opção não seja possível, serão convertidas em banco de horas para posterior compensação em folgas.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 09 de Setembro de 2022.

CARLOS ROBERTO SANTOS
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, em exercício.

PORTARIA Nº SUBADM 881/2022**Recife, 9 de setembro de 2022**

O SUBPROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, em exercício, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, contida na POR-PGJ nº 339/2021, de 09/02/2021, publicada no Diário Oficial do Estado de 10/02/2021;

Considerando o constante na alínea "f" do inciso II da Portaria POR-PGJ nº 339/2021, de 09/02/2021 e publicada em 10/02/2021;

Considerando a promulgação da Lei nº 17.333, de 30 de junho de 2021, que alterou dispositivos da Lei nº 12.956/2005 e Lei nº 15.996/2017;

Considerando a publicação da Resolução nº 157, de 31 de janeiro de 2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentou o teletrabalho no âmbito do Ministério Público Brasileiro;

Considerando a publicação da Resolução RES-PGJ nº 10, de 18 de maio de 2022, que regulamenta o Teletrabalho no âmbito do Ministério Público de Pernambuco;

Considerando o princípio da eficiência, previsto no art. 37 da Constituição da República e a possibilidade de imprimir maior produtividade às atividades do MPPE;

Considerando o atendimento ao interesse público e as vantagens advindas do teletrabalho para a Administração, para o servidor e para a sociedade;

Considerando o despacho no processo SEI nº 19.20.1123.0014047/2022-64;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Autorizar o servidor, abaixo relacionado, a desenvolver suas

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Carlos Roberto Santos
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Carlos Roberto Santos

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes

COORDENADOR DE GABINETE
Antônio Fernandes Oliveira Matos Junior

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos

Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de Vasconcelos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

atividades em Teletrabalho, pelo período descrito na presente portaria:

II – O servidor em Teletrabalho deverá observar o plano de trabalho e cronograma de entregas da unidade auxiliada na realização das atividades, conforme Resolução RES-PGJ n° 10, de 18/05/2022.

III – O servidor deverá encaminhar mensalmente a Divisão Ministerial de Gestão do Teletrabalho, relatório de atividades/entregas, após avaliação e inclusão de termo de monitoramento por parte do gestor da unidade auxiliada, de acordo com o formulário disponibilizado;

IV – Independentemente da modalidade adotada, o servidor em teletrabalho deverá comparecer à sua unidade de trabalho, para participar de reuniões, treinamentos ou outras convocações pertinentes, sempre que previamente convocado;

V – O servidor deverá submeter-se ao acompanhamento e monitoramento da unidade auxiliada Promotoria de Justiça de Serra Talhada no período de 09/09/2022 a 31/08/2023, bem como da unidade de lotação no que se refere às atividades diárias.

VI – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação e produzirá efeitos até 31/08/2023.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 09 de setembro de 2022.

Carlos Roberto Santos
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, em exercício

PORTARIA Nº SUBADM 882/2022

Recife, 9 de setembro de 2022

O SUBPROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, em exercício, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, contida na POR-PGJ n° 339/2021, de 09/02/2021, publicada no Diário Oficial do Estado de 10/02/2021;

Considerando o constante na alínea “f” do inciso II da Portaria POR-PGJ n° 339/2021, de 09/02/2021 e publicada em 10/02/2021;

Considerando a promulgação da Lei n° 17.333, de 30 de junho de 2021, que alterou dispositivos da Lei n° 12.956/2005 e Lei n° 15.996/2017;

Considerando a publicação da Resolução n° 157, de 31 de janeiro de 2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentou o teletrabalho no âmbito do Ministério Público Brasileiro;

Considerando a publicação da Resolução RES-PGJ n° 10, de 18 de maio de 2022, que regulamenta o Teletrabalho no âmbito do Ministério Público de Pernambuco;

Considerando o princípio da eficiência, previsto no art. 37 da Constituição da República e a possibilidade de imprimir maior produtividade às atividades do MPPE;

Considerando o atendimento ao interesse público e as vantagens advindas do teletrabalho para a Administração, para o servidor e para a sociedade;

Considerando o despacho no processo SEI n° 19.20.1123.0014047/2022-64;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Autorizar a servidora, abaixo relacionada, a desenvolver suas atividades em Teletrabalho, pelo período descrito na presente portaria:

II – O servidor em Teletrabalho deverá observar o plano de trabalho e cronograma de entregas da unidade auxiliada na realização das atividades, conforme Resolução RES-PGJ n° 10, de 18/05/2022.

III – O servidor deverá encaminhar mensalmente a Divisão Ministerial de Gestão do Teletrabalho, relatório de atividades/entregas, após avaliação e inclusão de termo de monitoramento por parte do gestor da unidade auxiliada, de acordo com o formulário disponibilizado;

IV – Independentemente da modalidade adotada, o servidor em teletrabalho deverá comparecer à sua unidade de trabalho, para participar de reuniões, treinamentos ou outras convocações pertinentes, sempre que previamente convocado;

V – O servidor deverá submeter-se ao acompanhamento e monitoramento da unidade auxiliada 27ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania no período de 09/09/2022 a 30/04/2023, bem como da unidade de lotação no que se refere às atividades diárias.

VI – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação e produzirá efeitos até 30/04/2023.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 09 de setembro de 2022.

Carlos Roberto Santos
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, em exercício

PORTARIA Nº SUBADM 883/2022

Recife, 9 de setembro de 2022

O SUBPROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, em exercício, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, contida na POR-PGJ n° 339/2021, de 09/02/2021, publicada no Diário Oficial do Estado de 10/02/2021;

Considerando o constante na alínea “f” do inciso II da Portaria POR-PGJ n° 339/2021, de 09/02/2021 e publicada em 10/02/2021;

Considerando a promulgação da Lei n° 17.333, de 30 de junho de 2021, que alterou dispositivos da Lei n° 12.956/2005 e Lei n° 15.996/2017;

Considerando a publicação da Resolução n° 157, de 31 de janeiro de 2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentou o teletrabalho no âmbito do Ministério Público Brasileiro;

Considerando a publicação da Resolução RES-PGJ n° 10, de 18 de maio de 2022, que regulamenta o Teletrabalho no âmbito do Ministério Público de Pernambuco;

Considerando o princípio da eficiência, previsto no art. 37 da Constituição da República e a possibilidade de imprimir maior produtividade às atividades do MPPE;

Considerando o atendimento ao interesse público e as vantagens advindas do teletrabalho para a Administração, para o servidor e para a sociedade;

Considerando o despacho no processo SEI n° 19.20.1123.0014047/2022-64;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Autorizar à servidora, abaixo relacionada, a desenvolver suas atividades em Teletrabalho, pelo período descrito na presente portaria:

II – A servidora em Teletrabalho deverá observar o plano de trabalho e cronograma de entregas da unidade auxiliada na realização das atividades, conforme Resolução RES-PGJ n° 10, de 18/05/2022.

III – A servidora deverá encaminhar mensalmente a Divisão Ministerial de Gestão do Teletrabalho, relatório de atividades/entregas, após avaliação e inclusão de termo de monitoramento por parte do gestor da unidade auxiliada, de acordo com o formulário disponibilizado;

IV – Independentemente da modalidade adotada, a servidora

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Zulene Santana de Lima Norberto

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Carlos Roberto Santos

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:

Carlos Roberto Santos

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes

COORDENADOR DE GABINETE
Antônio Fernandes Oliveira Matos Junior

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira

(Presidente)

Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

Christiane Roberta Gomes de Farias Santos

Marco Aurélio Farias da Silva

Carlos Alberto Pereira Vitorio

Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho

Ricardo Lapenda Figueiroa

José Lopes de Oliveira Filho

Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

em teletrabalho deverá comparecer à sua unidade de trabalho, para participar de reuniões, treinamentos ou outras convocações pertinentes, sempre que previamente convocada;

V – A servidora deverá submeter-se ao acompanhamento e monitoramento da unidade auxiliada Promotoria de Justiça de Macaparana no período de 05/09/2022 a 01/08/2023, bem como da unidade de lotação no que se refere às atividades diárias.

VI – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação e produzirá efeitos até 01/08/2023.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 09 de setembro de 2022.

Carlos Roberto Santos
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, em exercício.

PORTARIA Nº SUBADM 884/2022
Recife, 9 de setembro de 2022

O SUBPROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, em exercício, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, contida na POR-PGJ nº 339/2021, de 09/02/2021, publicada no Diário Oficial do Estado de 10/02/2021;

Considerando o constante na alínea “f” do inciso II da Portaria POR-PGJ nº 339/2021, de 09/02/2021 e publicada em 10/02/2021;

Considerando a promulgação da Lei nº 17.333, de 30 de junho de 2021, que alterou dispositivos da Lei nº 12.956/2005 e Lei nº 15.996/2017; Considerando a publicação da Resolução nº 157, de 31 de janeiro de 2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentou o teletrabalho no âmbito do Ministério Público Brasileiro; Considerando a publicação da Resolução RES-PGJ nº 10, de 18 de maio de 2022, que regulamenta o Teletrabalho no âmbito do Ministério Público de Pernambuco; Considerando o princípio da eficiência, previsto no art. 37 da Constituição da República e a possibilidade de imprimir maior produtividade às atividades do MPPE;

Considerando o atendimento ao interesse público e as vantagens advindas do teletrabalho para a Administração, para o servidor e para a sociedade;

Considerando o despacho no processo SEI nº 19.20.1123.0014047/2022-64;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Autorizar o servidor, abaixo relacionado, a desenvolver suas atividades em Teletrabalho, pelo período descrito na presente portaria:

II – O servidor em Teletrabalho deverá observar o plano de trabalho e cronograma de entregas da unidade auxiliada na realização das atividades, conforme Resolução RES-PGJ nº 10, de 18/05/2022.

III – O servidor deverá encaminhar mensalmente a Divisão Ministerial de Gestão do Teletrabalho, relatório de atividades/entregas, após avaliação e inclusão de termo de monitoramento por parte do gestor da unidade auxiliada, de acordo com o formulário disponibilizado;

IV – Independentemente da modalidade adotada, o servidor em teletrabalho deverá comparecer à sua unidade de trabalho, para participar de reuniões, treinamentos ou outras convocações pertinentes, sempre que previamente convocada;

V – O servidor deverá submeter-se ao acompanhamento e monitoramento da unidade auxiliada no Departamento Ministerial de Contabilidade e Custos, no período de 05/09/2022 a 31/07/2023, bem como da unidade de lotação no que se

refere às atividades diárias.

VI – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação e produzirá efeitos até 31/07/2023.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 09 de setembro de 2022.

Carlos Roberto Santos
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, em exercício.

PORTARIA Nº SUBADM 885/2022
Recife, 9 de setembro de 2022

O SUBPROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, em exercício, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, contida na POR-PGJ nº 339/2021, de 09/02/2021, publicada no Diário Oficial do Estado de 10/02/2021;

Considerando o constante na alínea “f” do inciso II da Portaria POR-PGJ nº 339/2021, de 09/02/2021 e publicada em 10/02/2021;

Considerando a promulgação da Lei nº 17.333, de 30 de junho de 2021, que alterou dispositivos da Lei nº 12.956/2005 e Lei nº 15.996/2017;

Considerando a publicação da Resolução nº 157, de 31 de janeiro de 2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentou o teletrabalho no âmbito do Ministério Público Brasileiro;

Considerando a publicação da Resolução nº 237, de 13 de setembro de 2021 do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentou condições especiais de trabalho no âmbito do Ministério Público Brasileiro;

Considerando a publicação da Resolução RES-PGJ nº 10, de 18 de maio de 2022, que regulamenta o teletrabalho no âmbito do Ministério Público de Pernambuco;

Considerando a publicação da Resolução RES-PGJ nº 11, de 25 de maio de 2022, que regulamenta condições especiais de trabalho no âmbito do Ministério Público de Pernambuco;

Considerando o princípio da eficiência, previsto no art. 37 da Constituição da República e a possibilidade de imprimir maior produtividade às atividades do MPPE;

Considerando o atendimento ao interesse público e as vantagens advindas do teletrabalho para a Administração, para o servidor e para a sociedade;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Autorizar à servidora, abaixo relacionada, a desenvolver suas atividades em Teletrabalho, pelo período descrito na presente portaria:

II – A servidora em Teletrabalho deverá observar o plano de trabalho pactuado com a chefia imediata na realização das atividades, conforme Resolução RES-PGJ nº 10, de 18/05/2022.

III – A servidora deverá encaminhar mensalmente a Divisão Ministerial de Gestão do Teletrabalho, relatório de atividades, após avaliação e inclusão de termo de monitoramento por parte da chefia imediata, de acordo com o formulário disponibilizado;

IV – Independentemente da modalidade adotada, a servidora em teletrabalho deverá comparecer à sua unidade de trabalho, para participar de reuniões, treinamentos ou outras convocações pertinentes, sempre que previamente convocada;

V – A servidora deverá submeter-se ao acompanhamento e monitoramento do Gabinete do Procurador Geral de Justiça, no período de 05/09/2022 a 21/08/2023, no que se refere às atividades diárias.

VI – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação e produzirá efeitos até 21/08/2023.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Carlos Roberto Santos
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Carlos Roberto Santos

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes
COORDENADOR DE GABINETE
Antônio Fernandes Oliveira Matos Junior

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos

Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Recife, 09 de setembro de 2022.

Carlos Roberto Santos
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS
ADMINISTRATIVOS, em exercício.

PORTARIA Nº SUBADM 886/2022

Recife, 9 de setembro de 2022

O SUBPROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, em exercício, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, contida na POR-PGJ nº 339/2021, de 09/02/2021, publicada no Diário Oficial do Estado de 10/02/2021;

Considerando o constante na alínea "f" do inciso II da Portaria POR-PGJ nº 339/2021, de 09/02/2021 e publicada em 10/02/2021;

Considerando a promulgação da Lei nº 17.333, de 30 de junho de 2021, que alterou dispositivos da Lei nº 12.956/2005 e Lei nº 15.996/2017;

Considerando a publicação da Resolução nº 157, de 31 de janeiro de 2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentou o teletrabalho no âmbito do Ministério Público Brasileiro;

Considerando a publicação da Resolução RES-PGJ nº 10, de 18 de maio de 2022, que regulamenta o Teletrabalho no âmbito do Ministério Público de Pernambuco;

Considerando o princípio da eficiência, previsto no art. 37 da Constituição da República e a possibilidade de imprimir maior produtividade às atividades do MPPE;

Considerando o atendimento ao interesse público e as vantagens advindas do teletrabalho para a Administração, para o servidor e para a sociedade;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Autorizar à servidora, abaixo relacionada, a desenvolver suas atividades em Teletrabalho, pelo período descrito na presente portaria:

II – A servidora em Teletrabalho deverá observar o plano de trabalho e cronograma de entregas da unidade auxiliada na realização das atividades, conforme Resolução RES-PGJ nº 10, de 18/05/2022.

III – A servidora deverá encaminhar mensalmente a Divisão Ministerial de Gestão do Teletrabalho, relatório de atividades/entregas, após avaliação e inclusão de termo de monitoramento por parte do gestor da unidade auxiliada, de acordo com o formulário disponibilizado;

IV – Independentemente da modalidade adotada, a servidora em teletrabalho deverá comparecer à sua unidade de trabalho, para participar de reuniões, treinamentos ou outras convocações pertinentes, sempre que previamente convocada;

V – A servidora deverá submeter-se ao acompanhamento e monitoramento da unidade auxiliada Centro de Apoio Operacional as Promotorias de Defesa do Patrimônio Público e Terceiro Setor no período de 05/09/2022 a 04/09/2023, bem como da unidade de lotação no que se refere às atividades diárias.

VI – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação e produzirá efeitos até 04/09/2023.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 09 de setembro de 2022.

Carlos Roberto Santos
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS
ADMINISTRATIVOS, em exercício.

JURÍDICOS

RELATÓRIO Nº RELATÓRIOS: JULHO/2022

Recife, 9 de setembro de 2022

SUBPROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS
JURÍDICOS

RELATÓRIOS: JULHO/2022

NÚCLEO FISCAL DA ORDEM JURÍDICA

NÚCLEO JUDICIAL PENAL

JULHO/2022

NÚCLEO EXTRAJUDICIAL PENAL

NÚCLEO DE CONTROLE DE CONSTITUCIONALIDADE

DIS – procedimentos distribuídos; FIN – procedimentos finalizados ;

ATU – procedimentos em andamento

DIS – procedimentos distribuídos; FIN – procedimentos finalizados ;

ATU – procedimentos em andamento

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO CPL - PGJ

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO Nº PL 0189.2022

Recife, 9 de setembro de 2022

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0189.2022.CPL.PE.0102.MPPE

HOMOLOGO, nos termos da legislação em vigor, o Pregão Eletrônico nº 0189.2022.CPL.PE.0102.MPPE, cujo objeto consiste no Contratação de empresa especializada em PRODUÇÃO DE CAMISAS para os eventos do Programa de Qualidade de Vida do MPPE - 2022, de acordo com o Anexo II Termo de Referência, tendo como vencedora a empresa DPMAX DISTRIBUIDORA EIRELI nº 36.533.267/0001-91, no valor global de R\$ 62.698,06 (Sessenta e dois mil, seiscentos e noventa e oito reais e seis centavos), representando uma economicidade de 28,4%, atendendo o interesse do MPPE.

Recife, 09 de setembro de 2022

Paulo Augusto de Freitas Oliveira
Procurador Geral de Justiça

CORREGEDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

DESPACHO CG Nº 164/2022

Recife, 9 de setembro de 2022

O EXCELENTÍSSIMO CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, DR. PAULO ROBERTO LAPENDA FIGUEIROA, exarou os seguintes despachos:

Protocolo Interno: 1356

Assunto: PGA nº 010/2022

Data do Despacho: 08/09/22

Interessado(a): ...

Despacho: Ciente. Junte-se ao PGA correspondente. Em seguida, encaminhe-se à Corregedoria Auxiliar, para conhecimento.

Protocolo Interno: 1357

Assunto: Ofício Circular nº 04/2022

Data do Despacho: 09/09/22

Interessado(a): Daniel de Ataíde Martins

Despacho: Ciente. Arquive-se.

Protocolo: (...)

Assunto: Ressarcimento de Combustível

SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Zulene Santana de Lima Norberto

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Carlos Roberto Santos

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Carlos Roberto Santos

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:

Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de
Menezes

COORDENADOR DE GABINETE
Antônio Fernandes Oliveira Matos Junior

OUVIDORA

Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira

(Presidente)

Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos

Marco Aurélio Farias da Silva

Carlos Alberto Pereira Vitorio

Ricardo Van Der Linden de
Vasconcelos Coelho

Ricardo Lapenda Figueiroa

José Lopes de Oliveira Filho

Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Data do Despacho: 08/09/22
 Interessado(a): Hugo Eugênio Ferreira Gouveia
 Despacho: Encaminho o SAF certificado, para providências por parte dessa Chefia de Gabinete, quanto ao ressarcimento de despesas com combustível visando a indenização de despesas com transporte pessoal.

Número protocolo: 438866/2022
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Comunicações
 Data do Despacho: 08/09/2022
 Nome do Requerente: GEOVANA ANDREA CAJUEIRO BELFORT
 Despacho: À Corregedoria-Auxiliar.

Número protocolo: 438860/2022
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Comunicações
 Data do Despacho: 08/09/2022
 Nome do Requerente: FABIANA VIRGINIO PATRIOTA TAVARES
 Despacho: À Corregedoria-Auxiliar.

Número protocolo: 438835/2022
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Comunicações
 Data do Despacho: 08/09/2022
 Nome do Requerente: ANTÔNIO CARLOS ARAÚJO
 Despacho: À Corregedoria-Auxiliar.

Protocolo: (...)
 Assunto: Correição Ordinária nº 095/2022
 Data do Despacho: 08/09/22
 Interessado(a): 42ª Promotoria de Justiça Criminal da Capital
 Despacho: Acolho o relatório da Corregedoria Auxiliar em todos os termos. Remeta-se o relatório ao Promotor(a) de Justiça correccionado(a) para conhecimento de seu teor, oportunizando-lhe prazo de 10 dias úteis para eventual manifestação, nos termos do artigo 25, §2º, da Resolução CGMP nº 001/2021.

Protocolo: (...)
 Assunto: Correição Ordinária nº 150/2022
 Data do Despacho: 08/09/22
 Interessado(a): 28ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital
 Despacho: Acolho o relatório da Corregedoria Auxiliar em todos os termos. Remeta-se o relatório ao Promotor(a) de Justiça correccionado(a) para conhecimento de seu teor, oportunizando-lhe prazo de 10 dias úteis para eventual manifestação, nos termos do artigo 25, §2º, da Resolução CGMP nº 001/2021.

Protocolo: (...)
 Assunto: Correição Ordinária nº 151/2022
 Data do Despacho: 08/09/22
 Interessado(a): 29ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital
 Despacho: Acolho o relatório da Corregedoria Auxiliar em todos os termos. Remeta-se o relatório ao Promotor(a) de Justiça correccionado(a) para conhecimento de seu teor, oportunizando-lhe prazo de 10 dias úteis para eventual manifestação, nos termos do artigo 25, §2º, da Resolução CGMP nº 001/2021.

Protocolo: (...)
 Assunto: Correição Ordinária nº 149/2022
 Data do Despacho: 08/09/22
 Interessado(a): 22ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital
 Despacho: Acolho o relatório da Corregedoria Auxiliar em todos os termos. Remeta-se o relatório ao Promotor(a) de Justiça correccionado(a) para conhecimento de seu teor, oportunizando-lhe prazo de 10 dias úteis para eventual manifestação, nos termos do artigo 25, §2º, da Resolução CGMP nº 001/2021.

PAULO ROBERTO LAPENDA FIGUEIROA
 Corregedor-Geral

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA

RECOMENDAÇÃO Nº Procedimento nº 02090.000.083/2022
Recife, 9 de setembro de 2022

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE GARANHUNS
 Procedimento nº 02090.000.083/2022 — Procedimento administrativo de acompanhamento de políticas públicas

RECOMENDAÇÃO

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, segundo o artigo 127, caput, da Constituição Federal e o artigo 5º, I, da Lei Complementar nº 75/1993;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 129, II, da CF/88, é função institucional do Ministério Público "zelar pelo efetivo respeito aos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia";

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa do patrimônio público e social, da moralidade e eficiência administrativas e de outros interesses difusos e coletivos, na forma do art. 127, caput, e art. 129, III, ambos da Lex Matter, e art. 25, IV, "a", da Lei Federal nº 8.625/93;

CONSIDERANDO que é dever do Poder Público assegurar às crianças e adolescentes, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária;

CONSIDERANDO a regra insculpida no art. 4º do Estatuto da Criança e do Adolescente que preconiza ser dever do Poder Público assegurar a efetivação do direito à educação, inclusive com o fornecimento de transporte, quando for o caso (art. 54, VII, do ECA);

CONSIDERANDO que o art. 205 da Constituição Federal estatui que a educação, direito de todos e dever do Estado e família, será promovido e incentivado com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho;

CONSIDERANDO que o art. 208, VII, da Constituição Federal preconiza que o dever do Estado com a educação será efetivado mediante a garantia de atendimento ao educando, no ensino fundamental, através de programas suplementares de material didático-escolar, TRANSPORTE, alimentação e assistência à saúde;

CONSIDERANDO que de nada adianta o Poder Público fornecer o ensino, mas não disponibilizar de forma adequada o transporte do estudante até a escola, de modo a viabilizar um ensino efetivo;

CONSIDERANDO a ausência de comprovação de que neste ano de 2022 foram realizadas pelo DETRAN-PE as vistorias nos veículos destinados aos transportes de alunos em relação às escolas públicas situadas no Município de Garanhuns;

CONSIDERANDO que o transporte escolar contribui para diminuir a evasão escolar e favorecer que um número maior de crianças e adolescentes continuem estudando, de modo a viabilizar, cada vez mais, a inclusão social;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 9394/96 - Lei de Diretrizes

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
 Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
 Zulene Santana de Lima Norberto
 SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
 Carlos Roberto Santos
 SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
 Carlos Roberto Santos

COORREGEDOR-GERAL
 Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
 Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
 Mavíael de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
 Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes

COORDENADOR DE GABINETE
 Antônio Fernandes Oliveira Matos Junior

OUVIDORA
 Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)
 Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
 Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
 Marco Aurélio Farias da Silva
 Carlos Alberto Pereira Vitorio
 Ricardo Van Der Linden de Vasconcelos Coelho
 Ricardo Lapenda Figueiroa
 José Lopes de Oliveira Filho
 Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
 Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
 CEP 50.010-240 - Recife / PE
 E-mail: ascom@mpppe.mp.br
 Fone: 81 3182-7000

Básicas da Educação determina que os Municípios assumam o transporte escolar dos alunos da rede municipal, nos termos do art. 11, VI, do referido diploma legal;

CONSIDERANDO que o a Resolução FNDE nº 5, de 28 de maio de 2015, estabeleceu que o PNATE consiste na transferência, em caráter suplementar, aos estados, ao Distrito Federal e aos municípios, de recursos financeiros destinados a custear a oferta de transporte escolar aos alunos da educação básica pública, residentes em área rural, com o objetivo de melhorar as condições de acesso à educação;

CONSIDERANDO que o referido ato normativo do FNDE em seu art. 19, determina que seja SUSPENSO o repasse de recursos financeiros à conta do PNATE, nos termos do §1º do art. 5º da Lei Federal nº 10.880/2004, quando os recursos forem utilizados em desacordo com os critérios estabelecidos para a execução do PNATE, mediante constatação de análise técnica documental do FNDE, auditoria e outros meios;

CONSIDERANDO a notícia de irregularidades no transporte de estudantes das escolas públicas no Município de Garanhuns;

CONSIDERANDO a certidão nº 026/2022, oriunda da servidora lotada na Central de Diligências da Promotoria de Justiça de Garanhuns, dando conta de irregularidades verificadas na inspeção de alguns veículos utilizados no transporte de alunos de escolas públicas no Município de Garanhuns;

RESOLVE, nos autos do Procedimento Administrativo nº 2090.000.083/2022;

RECOMENDAR à SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE GARANHUNS e ao PREFEITO DE GARANHUNS que adotem as seguintes providências:

1) submeta TODOS os veículos que prestam o serviço de transporte escolar (próprios, contratados, terceirizados, locados, sublocados etc) a uma NOVA inspeção do DETRAN-PE;

2) sejam adotadas as medidas necessárias para rescindir o contrato do prestador do serviço de transporte escolar que não regularizar o veículo perante o DETRAN-PE, no prazo de 10 (dez) dias, contados de eventual reprovação por parte do órgão estadual de trânsito na vistoria oficial a ser realizada;

3) providencie com URGÊNCIA veículos em perfeitas condições de uso, COM TODOS OS ITENS DE SEGURANÇA EXIGIDOS PELAS NORMAS VIGENTES, para substituir aqueles reprovados na vistoria realizada pelo DETRAN-PE, de forma que o transporte escolar no Município de Garanhuns não fique prejudicado;

4) os veículos credenciados ao transporte escolar contenham além do AETE (autorização especial de transporte escolar): a) o registro como veículo de transporte de passageiros; b) laudo de inspeção periódico em dia; c) pintura diferenciada de acordo com o art. 136, III, do Código de Trânsito Brasileiro; d) equipamento registrador instantâneo inalterável de velocidade e tempo (tacógrafo) em bom estado de funcionamento; e) iluminação externa em pleno funcionamento, conforme exigido pela legislação; f) cinto de segurança compatível com o número de passageiros; g) outros requisitos exigidos pela legislação, órgãos e entidades fiscalizadoras;

5) que o condutor do veículo de transporte escolar atenda aos seguintes requisitos: a) ter idade superior a 21(vinte e um) anos; b) ter carteira nacional de habilitação na categoria "D"; c) não ter cometidos infração de categoria grave ou gravíssima ou ser reincidente em infrações médias durante doze meses; d) ser aprovado em curso especializado, nos termos do art. 33 da Resolução nº 168/2004 do CONTRAN; e) apresentar documentação pessoal e certidão negativa de antecedentes criminais;

Requisita-se a prestação de informações ao Ministério Público, no prazo de 10 dias corridos, acerca das providências adotadas em razão desta recomendação.

No caso de não acatamento desta RECOMENDAÇÃO, o Ministério Público informa que poderá adotar, a depender da situação, as medidas legais necessárias a fim de assegurar a sua implementação, sem prejuízo da apuração das responsabilidades pessoais das autoridades envolvidas.

EFICÁCIA DA RECOMENDAÇÃO: a presente recomendação dá ciência e constitui em mora os destinatários quanto às providências previstas e poderá implicar a adoção de todas as providências administrativas e judiciais cabíveis, em sua máxima extensão, contra o responsável inerte em face da violação dos dispositivos legais e interesses difusos e coletivos acima referidos.

ENCAMINHAMENTOS:

I - Encaminhe às autoridades recomendadas para providências;

II - Encaminhe cópia desta recomendação e os autos deste procedimento, e, após, autos de vistoria realizado pelo DETRAN-PE ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, na pessoa de seu presidente, para análise da possibilidade de suspensão de repasse dos recursos financeiros à conta do PNATE ao Município de Garanhuns, até que sejam sanadas as irregularidades acima indicadas;

III - Encaminhe cópia da presente recomendação, bem como autos de vistoria do DETRAN-PE ao Ministério Público atuante na Corte de Contas a fim analisar possibilidade de representar pela tomada de contas especial, sem prejuízo de outras providências que entender cabíveis;

IV - Encaminhe cópia desta recomendação ao CAO Educação;

V - À SUBADM para providenciar publicação no diário oficial.

Garanhuns, 09 de setembro de 2022.

BRUNO MIQUELÃO GOTTARDI
2º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Garanhuns.

RECOMENDAÇÃO Nº Procedimento nº 02283.000.008/2022
Recife, 31 de agosto de 2022

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARCOVERDE
Procedimento nº 02283.000.008/2022 — Inquérito Civil

RECOMENDAÇÃO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por suas representantes legais, abaixo firmadas, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso II, da Constituição Federal; art. 26 e art. 27, incisos, e seu parágrafo único, inciso IV da Lei nº 8.625/93 combinados, ainda, com o disposto no art. 5º, incisos, I, II, III e IV, c/c art. 6º, incisos I e V, da Lei Complementar Estadual nº 12/94;

CONSIDERANDO o teor da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco e da Resolução RES-CNMP nº 164/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO que a PORTARIA PGJ N° 1.295/2022 institui, junto ao Centro de Apoio Operacional de Defesa do Consumidor, Grupo de Atuação Conjunta Especializada (GACE), com o escopo de garantir o atendimento dos padrões de

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Carlos Roberto Santos
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Carlos Roberto Santos

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Viviane Maria Freitas Melo Monteiro de
Menezes
COORDENADOR DE GABINETE
Antônio Fernandes Oliveira Matos Junior

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de
Vasconcellos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

potabilidade da água para consumo humano em locais que albergam grupos populacionais de risco, assim considerados hospitais, unidades de saúde da família, instituições de longa permanência de idosos – ILPIS, escolas, creches, presídios, rodoviárias, abastecidos por meio de sistemas (COMPESA e SAAE) ou soluções alternativas coletivas (poços, cisternas, chafarizes, etc.), na execução do projeto “ÁGUA DE PRIMEIRA”;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (Constituição Federal, art. 127);

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 5º, inciso XXXII da Constituição Federal “o Estado promoverá, na forma da lei, a defesa do consumidor”;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal dispõe em seu art. 196 que: “a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação” e que são funções institucionais do Ministério Público a promoção de medidas necessárias para proteção de interesses difusos e coletivos, no que tange aos direitos dos consumidores, conforme o disposto no artigo 129, inciso III, da Constituição Federal e no artigo 82 do Código de Defesa do Consumidor;

CONSIDERANDO que a Política Nacional das Relações de Consumo tem por objetivo o atendimento das necessidades dos consumidores, o respeito à sua dignidade, saúde e segurança, a proteção de seus interesses econômicos, a melhoria da sua qualidade de vida, bem como a transparência e harmonia das relações de consumo, nos termos do art. 4º do Código de Defesa do Consumidor;

CONSIDERANDO que o tratamento e abastecimento de água é serviço essencial, nos termos do Inciso I do art. 10 da Lei 7.783/89, e sua prestação inadequada, sem o devido controle e vigilância de qualidade representam grave risco à saúde humana, dada a probabilidade de transmissão de doenças;

CONSIDERANDO que os dados extraídos do Sistema de Informação de Vigilância da Qualidade da Água para Consumo Humano – SISÁGUA, indicam a presença de Escherichia Coli na água para consumo humano, inclusive em locais que albergam grupos populacionais de risco ou de grande circulação de pessoas, assim considerados os hospitais, creches, escolas, instituições de longa permanência de idosos – ILPIS, aeroportos, rodoviárias, presídios e outros;

CONSIDERANDO que o Anexo XX da Portaria de Consolidação nº 05/2017-MS /GM, alterado pela Portaria GM/MS nº 888/21 de 04.05.2021 e Portaria GM/MS nº 2.472 de 28.09.2021, dispõe sobre os procedimentos de controle e de vigilância da qualidade da água para consumo humano e seu padrão de potabilidade;

CONSIDERANDO que o Anexo 1 do Anexo XX da Portaria de Consolidação nº 05 /2017-MS/GM, estabelece que a Escherichia coli, indicador de contaminação fecal, deve estar ausente no sistema de distribuição e pontos de consumo dos sistemas de abastecimento de água (SAA) e soluções alternativas coletivas (SAC);

CONSIDERANDO que compete à Secretaria de Saúde do município exercer a vigilância da qualidade da água, à Secretaria de Saúde do Estado promover, coordenar, implementar e supervisionar as ações de vigilância, e ao responsável pela solução alternativa coletiva de abastecimento exercer o controle da qualidade da água, nos termos dos arts.

12, 13 e 14, do Anexo XX da Portaria de Consolidação nº 05/2017-MS /GM;

CONSIDERANDO que o art. 46 do Anexo XX da Portaria de Consolidação nº 05 /2017-MS/GM determina que deverão ser aplicadas as sanções previstas na Lei nº 6.437 /77 e na Lei nº 8.078/90, além de normativas estaduais e municipais aplicáveis, aos responsáveis por SAA ou SAC que não observarem as determinações constantes da referida Portaria, sem prejuízo das sanções de natureza civil ou penal cabíveis.

CONSIDERANDO que a Lei nº 6.437/77 prevê as infrações à legislação sanitária federal, e estabelece as respectivas sanções;

CONSIDERANDO o disposto nos art. 22, 56 e 59 do Código de Defesa do Consumidor;

CONSIDERANDO que, nos termos dos art. 2º, 9º, 14 e 25 do Código Sanitário Estadual (Decreto nº 20.786/98), todo serviço de abastecimento de água está sujeito ao controle da autoridade sanitária e toda empresa que comercializa água para consumo humano está sujeita à fiscalização da autoridade sanitária estadual, em todos os aspectos que possam afetar à saúde pública do usuário;

CONSIDERANDO que o art. 534, XVIII, do Código Sanitário Estadual (Decreto nº 20.786/98) estabelece que configura infração sanitária distribuir água que não atenda a padrões de potabilidade vigentes, ou sem controle de qualidade, ou sem divulgação adequada de informações sobre a mesma ao consumidor, com pena de advertência, interdição, contrapropaganda e/ou multa;

CONSIDERANDO a Nota Técnica DGVSAT nº 05/2019 da Secretaria de Saúde do Estado de Pernambuco, notadamente a respeito do plano de amostragem da vigilância e locais das coletas, orientando no sentido de que “para que as amostras possam representar situação de risco, ou não, da população, é necessário que os pontos de coletas sejam antes da reservação” e que “no caso de amostras insatisfatórias, as medidas corretivas e a coleta devem ser feitas em até 07 dias.”

CONSIDERANDO a Nota Técnica nº 02/2022 do Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça com atuação na defesa do Consumidor visando à melhoria da qualidade da água para consumo humano

CONSIDERANDO o documento expedido pela Agência Pernambucana de Vigilância Sanitária a respeito do “FLUXO PARA AÇÕES DE VIGILANCIA SANITÁRIA EM SAA E SAC COM LAUDOS INSATISFATÓRIOS” componente da Secretaria de Saúde do Estado de Pernambuco;

RESOLVE RECOMENDAR AO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARCOVERDE E AO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, que adotem as medidas necessárias para garantir o padrão de potabilidade da água para consumo humano previsto no Anexo XX da Portaria de Consolidação nº 05/2017-MS/GM ou outra que venha a substituí-la, notadamente em locais que albergam grupos populacionais de risco ou de grande circulação de pessoas, executando as ações a seguir descritas:

1 – Exercer a vigilância da qualidade da água, em articulação com o responsável pelo Sistema de Abastecimento de ÁGUA (SAA) ou Solução Alternativa Coletiva (SAC), inclusive dos locais indicados na planilha anexa que integra a presente Recomendação, nos termos do art. 13, I, do Anexo XX da Portaria de Consolidação nº 05/2017-MS/GM;

2 – Realizar novas análises nos locais indicados na planilha anexa, devendo as amostras serem coletadas antes e após a

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Carlos Roberto Santos
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Carlos Roberto Santos

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes

COORDENADOR DE GABINETE
Antônio Fernandes Oliveira Matos Junior

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

reservação da água, a fim de verificar se a contaminação permanece e sua origem, enviando os resultados a esta promotoria no prazo de dez dias;

3 – Após os resultados das análises indicadas no item 2, quando identificadas não conformidades, a exemplo da presença de Escherichia Coli antes da reservação da água:

3.1 – proceder com as ações previstas no art. 13, inciso X, da Portaria de Consolidação nº 05/2017-MS/GM:

a) comunicar imediatamente ao responsável por SAA ou SAC as não conformidades identificadas, estabelecendo prazo para sanar a(s) irregularidade(s) identificada(s), conforme previsto no art. 13, XIV;

b) informar imediatamente às entidades de regulação dos serviços de saneamento básico sobre as não conformidades identificadas, no que couber; e

c) comunicar imediatamente à população, de forma clara e acessível, sobre os riscos associados ao abastecimento de água e medidas a serem adotadas;

3.2 – Realizar recoletas de amostras nos pontos que apresentaram resultados insatisfatórios para verificação das medidas corretivas realizadas pelos responsáveis pelo abastecimento de água em até 07 dias, conforme item 4 da Nota Técnica DGVSAT nº 05/19, encaminhando a esta promotoria o resultado das análises;

4 – exigir dos responsáveis pelos locais indicados na planilha anexa a observância da limpeza dos reservatórios, nos termos do art. 14 do Código Sanitário Estadual (Decreto nº 20.786/98) e dos incisos I e II do art. 39 da RDC Nº 63/2011 – ANVISA;

5 – Observar o disposto no art. 46 do Anexo XX da Portaria de Consolidação nº 05/2017-MS/GM, o qual determina que deverão ser aplicadas as sanções previstas na Lei nº 6.437/77 e na Lei nº 8.078/90, além de normativas estaduais e municipais aplicáveis, aos responsáveis por SAA ou SAC que não observarem as determinações constantes da referida Portaria.

Fixo o prazo de 10 (dez) dias para informar sobre o acatamento ou não da Recomendação e, em caso positivo indicar as providências efetivamente adotadas;

Para conhecimento cumprimento e divulgação da presente Recomendação, remeta-se cópia:

a) Aos destinatários.

b) à SUBADM, para que se dê a necessária publicação no Diário Oficial;

c) aos Centros de Apoio Operacional às Promotorias do Consumidor e ao Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco.

Registre-se, publique-se. Cumpra-se.

Arcoverde, 31 de agosto de 2022

ANDREIA APARECIDA MOURA DO COUTO
Promotora de Justiça

ANA PAULA NUNES CARDOSO
Promotora de Justiça

RECOMENDAÇÃO Nº RECOMENDAÇÃO PA 02326.000.405/2022 Recife, 31 de agosto de 2022

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
2 PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DO CABO DE SANTO AGOSTINHO

RECOMENDAÇÃO PA 02326.000.405/2022

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DO CABO DE SANTO AGOSTINHO RECOMENDAÇÃO Nº 03/2022 O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por meio da Promotora de Justiça que subscreve a presente Recomendação, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal; art. 25, IV, alínea "a", da Lei Federal nº 8.625/93, art. 4.º, inciso IV, alínea "a", da Lei Estadual nº 12/94 e art. 8.º, § 1.º da Lei nº 7.347/85;

CONSIDERANDO a instituição de um Estado Democrático de Direito destinado a assegurar, dentre outros, os direitos sociais como valores supremos de uma sociedade fraterna, pluralista e sem preconceitos, conforme preâmbulo da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa dos interesses difusos, coletivos, sociais e individuais indisponíveis, nos termos do artigo 127 da Constituição Federal, entre os quais o direito à saúde, previsto no artigo 196 do mesmo diploma, sendo certo que a vida é o bem maior a ser protegido pela ordem jurídica, devendo ser prioridade para todo gestor público;

CONSIDERANDO ser indissociável o direito fundamental à saúde da concretude dos fundamentos da República Federativa do Brasil, em especial da cidadania e da dignidade da pessoa humana, bem como dos objetivos repúblicanos da construção de uma sociedade livre, justa e solidária e da redução das desigualdades sociais e regionais, inseridos, respectivamente, nos artigos 1º e 3º da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a Constituição preceitua ainda em seu artigo 196 ser a saúde direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

CONSIDERANDO que o artigo 197 do texto constitucional determina que as ações e serviços de saúde são de relevância pública e que ao Ministério Público foi conferido atarefa institucional de zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos por ela assegurados (art. 129, inciso II);

CONSIDERANDO que resta patente a legitimidade para o Ministério Público atuar nesta sensível área, devendo assegurar e defender, proativa e resolutivamente, os direitos difusos dos usuários do serviço público de saúde que estejam sofrendo violação;

CONSIDERANDO que o conjunto de ações e serviços de saúde, no território nacional, prestados por órgãos e instituições públicas, sejam federais, estaduais e municipais, da administração direta e indireta e das fundações mantidas pelo Poder Público, integram uma rede regionalizada e hierarquizada e constituem o Sistema Único de Saúde - SUS;

CONSIDERANDO que constituem princípios do Sistema Único de Saúde, dentre outros, a universalidade de acesso aos serviços de saúde em todos os níveis de assistência; a integralidade de assistência, definida esta como um conjunto articulado e contínuo das ações e serviços preventivos e curativos,

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Carlos Roberto Santos
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Carlos Roberto Santos

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes

COORDENADOR DE GABINETE
Antônio Fernandes Oliveira Matos Junior

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

individuais e coletivos, exigidos para cada caso em todos os níveis de complexidade do sistema;

CONSIDERANDO que se encontra incluída no campo de atuação do Sistema Único de Saúde, dentre outras, a execução da ação de assistência farmacêutica;

CONSIDERANDO que a lei n.º 8.080 de 19 de setembro de 1990, em seu artigo 7º, inciso II estabelece o princípio da integralidade de assistência; e no seu artigo 6º, alínea d do inciso I, prevê que a execução de ações de assistência terapêutica integral está incluída no campo de atuação do SUS; e, complementa no artigo 19-M, inciso I, que essa assistência consiste na dispensação de produtos de interesse para a saúde;

CONSIDERANDO que o Decreto nº 3.298, de 20 de Dezembro de 1999, que regulamentou a Lei 7.853, de 24 de outubro de 1989, dispondo sobre a Política Nacional para a Integração da Pessoa Portadora de Deficiência, em seu capítulo VII, Seção I, art. 18 e art. 19 – inciso V inclui na assistência integral à saúde e reabilitação da pessoa portadora de deficiência, a concessão de materiais auxiliares e elementos de cuidado e higiene pessoal;

CONSIDERANDO que a Lei nº 8069, de 13 de julho de 1990, que dispõe sobre o ECA, e a Lei nº 10.741 de 01 de outubro de 2003 que dispõe sobre o Estatuto da Pessoa Idosa, incumbem ao Poder Público o fornecimento às crianças e aos idosos dos recursos relativos ao tratamento, habilitação ou reabilitação;

CONSIDERANDO que apesar do Ministério da Saúde, através da Portaria de nº 3.219 de 20 de outubro de 2010, ter ampliado a cobertura do Programa de Farmácia, para viabilizar a disponibilização de fraldas geriátricas a preços mais acessíveis, o valor comercial final ainda impossibilita o acesso a muitas famílias em situação socioeconômica mais vulnerável;

CONSIDERANDO que a Secretaria Municipal de Saúde do Município do Cabo de Santo Agostinho, através da Portaria SMS nº 006, de 06 de maio de 2021, instituiu as diretrizes para a dispensação de fraldas descartáveis aos usuários do SUS na circunscrição do município, limitando a quantidade por usuário, nas proporções de 09 pacotes/mês para incontinência urinária e 01 fraldas/dia (30 fraldas/mês) para incontinência fecal, não havendo somatória deste número quando da ocorrência de ambas;

CONSIDERANDO, todavia, que não cabe aos Poder Executivo restringir a obtenção, pelos pacientes, do quantitativo de fraldas prescritas pelos profissionais de saúde integrantes do próprio SUS, ante a ausência de conhecimento técnico, bem como pelo fato de se estar perseguindo direito garantido constitucionalmente;

CONSIDERANDO, portanto, que cabe ao próprio estado se organizar de forma efetiva, a fim de evitar a “judicialização” em busca da obtenção das fraldas prescritas pelos profissionais integrantes do próprio sistema que dirige;

RESOLVE na forma do art. 5º, Parágrafo único, inciso IV, da Lei Orgânica Estadual o Ministério Público (Lei Complementar no. 12/94): RECOMENDAR à Secretária de Saúde do Município do Cabo de Santo Agostinho:

a) Que republique a Portaria que instituiu as diretrizes para dispensação de fraldas descartáveis aos usuários do SUS no âmbito do município, suprimindo a limitação constante no art. 3, do anexo I, diante da flagrante ilegalidade e afronta a princípios basilares da Carta Magna;

b) Que adote as providências necessárias com o objetivo de normatizar a dispensação do quantitativo de fraldas prescrito pelos profissionais de saúde aos usuários do SUS, tendo em vista que cabe a eles estabelecer a real necessidade de cada paciente; Em face da presente Recomendação, determino a

adoção das seguintes providências:

I – Oficie-se à Secretária de Saúde Municipal, enviando-lhe cópia desta Recomendação, cientificando este órgão ministerial, no prazo de 15 (quinze) dias, quanto às medidas adotadas;

II – Remeta-se cópia desta Recomendação, via ofício, ao Exmo. Sr. Secretário-Geral do MPPE, para que se dê a necessária publicidade;

III – Encaminhe-se cópia eletrônica desta Recomendação ao Conselho Superior do Ministério Público, bem como aos Centros de Apoio Operacionais da Saúde e da Cidadania;

IV – Junte-se cópia ao respectivo Procedimento Administrativo.

V – Decorrido o prazo estipulado, sem manifestação, certifiquem nos autos e voltem-me conclusos.

Autue-se e registre-se.

Cabo de Santo Agostinho, 31 de agosto de 2022.

Evânia Cíntian de Aguiar Pereira,
Promotora de Justiça.

PORTARIA Nº nº 02237.000.019/2022

Recife, 6 de setembro de 2022

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ÁGUA PRETA

Procedimento nº 02237.000.019/2022 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis 02237.000.019/2022

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, instaura o presente Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis com o fim de investigar o presente: OBJETO: Menor relata abuso sexual sofrido por familiares.

O Ministério Público do Estado de Pernambuco, por meio de Seu representante abaixo firmado, com atuação na Defesa do Direito à infância e Juventude, no uso de suas atribuições constitucionais e legais que lhe são conferidas pelos artigos 127, caput e 129, inciso II, ambos da Constituição da República, artigo 201, incisos V e VIII, da Lei Federal nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente) art. 67, inciso IX, da Constituição do Estado de Pernambuco, pelos artigos 26, e 27, incisos I a IV, e o seu Parágrafo único, inciso IV, ambos da Lei 8.625/1993, pelo art. 5º, Parágrafo único, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, pelo art. 9º da Resolução RES-CSMP nº 001/2016 e, ainda, CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, na forma do artigo 127, caput, e do artigo 129, inciso III, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o Estatuto da Criança e do Adolescente adota a doutrina de proteção integral, na qual crianças e adolescentes passam a ser considerados seres humanos em condição peculiar de desenvolvimento, devendo ser prioridade absoluta da família, da sociedade e do Estado “a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e a convivência familiar e comunitária” (art. 4º, Lei nº 8.069/1990);

CONSIDERANDO que a Constituição Federal estabelece que a “família é a base da sociedade” (Art. 226) e que compete a ela, juntamente com o Estado e a sociedade em geral, “assegurar à criança e ao adolescente o exercício de seus direitos fundamentais” (Art. 227).

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Carlos Roberto Santos
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Carlos Roberto Santos

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de
Menezes
COORDENADOR DE GABINETE
Antônio Fernandes Oliveira Matos Junior

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de
Vasconcellos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

CONSIDERANDO que o direito à convivência familiar e comunitária é considerado “fundamental para o desenvolvimento da criança e do adolescente, os quais não podem ser concebidos de modo dissociado de sua família, do contexto sociocultural e de todo o seu contexto de vida” (BRASIL, 2006, p. 28).

CONSIDERANDO que ao Ministério Público foi conferida legitimação ativa para a defesa judicial e extrajudicial dos interesses e direitos atinentes à infância e juventude, conforme artigos 127 e 129, inciso II, alínea “m”, da Constituição Federal e artigos 201, incisos V e VIII, e 210, inciso I, da Lei nº 8.069/90;

CONSIDERANDO o teor do relatório circunstanciado do Conselho Tutelar, que revela a situação de risco que se encontra os infantes; CONSIDERANDO o teor do art. 8º, inciso III e o art. 11 ambos da Resolução RES CSMP nº 003/2019, que regulamenta a instauração e tramitação do Procedimento Administrativo;

DETERMINO A INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, adotando se as seguintes providências:
• Encaminhe-se cópia desta Portaria ao CREAS, a fim de que, no prazo de 20 dias, elabore relatório circunstanciado dos fatos.

Oficie-se a autoridade policial para informar se já há procedimento em trâmite;

Oficie-se o Conselho Tutelar para avaliar eventual situação de risco da criança, promovendo as medidas necessárias para resguardar o melhor interesse da criança e do adolescente.

Por fim, DETERMINO que seja enviada cópia da presente Portaria, preferencialmente por meio eletrônico:

1. Ao CAOP – Infância e Juventude e Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP, para fins de conhecimento e registro (art. 16, §2º c/c o art. 9º, ambos da Resolução 003/2019, do CSMP);

2. Ao Conselho Tutelar, para fins de conhecimento e registro;

3. À Secretaria Geral do Ministério Público, para publicação da presente Portaria no Diário Oficial Eletrônico.

Expedientes necessários.

Cumpra-se com prioridade.

Esta Portaria tem força de ofício

Cumpra-se.

Água Preta, 06 de setembro de 2022.

Thiago Faria Borges da Cunha,
Promotor de Justiça.

PORTARIA Nº PA Nº 01783.000.166/2022

Recife, 6 de setembro de 2022

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE EXU**

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

PA Nº 01783.000.166/2022

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da Promotoria de Justiça de Exu, no uso de suas atribuições, com fundamento nos arts. 129, inciso III, da Constituição Federal, 26, inciso I, da Lei nº 8625/93, 8º, § 1º, da Lei nº 7347/85, e 114, § 4º, da Lei Complementar nº 72/2008;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (CF/88, art.127, caput);

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público, dentre outras, zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública, bem como efetivar os direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia (CF/88, art. 129, II);

CONSIDERANDO também, ser função institucional do Ministério Público, dentre outras, promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (CF/88, art. 129, III);

CONSIDERANDO o disposto no art. 8º da Resolução nº 174/2017 do CNMP e do art. 8º da Resolução nº 003/2019 do Conselho Superior do Ministério Público do Estado de Pernambuco, que disciplina o Procedimento Administrativo como sendo o instrumento próprio da atividade-fim destinado a acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta, acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições, apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis e demais procedimentos não sujeitos a inquérito civil, instaurados pelo Ministério Público, que não tenham o caráter de investigação civil ou criminal de determinada pessoa, em função de um ilícito específico;

CONSIDERANDO que o compromisso de ajustamento de conduta é instrumento de garantia dos direitos e interesses difusos e coletivos, individuais homogêneos e outros direitos de cuja defesa está incumbido o Ministério Público, com natureza de negócio jurídico que tem por finalidade a adequação da conduta às exigências legais e constitucionais, com eficácia de título executivo extrajudicial a partir da celebração (art. 39, Resolução nº 003/2019 - CSMP);

CONSIDERANDO que o Município de Exu, dos dias 03 a 11 de setembro de 2022, realizará as festividades de Emancipação Política, com apresentação de bandas no Parque de Vaquejada deste município, sendo que, por tal razão, a segurança pública deve ser reforçada;

CONSIDERANDO que no polo de animação encontramos várias crianças, adolescentes e idosos, cuja proteção constitui prioridade absoluta, assim como evidencia a presença de cidadãos locais e de outras cidades, que frequentam bares, e restaurantes;

CONSIDERANDO que, pelos fatos apurados nos eventos públicos dessa monta, ao longo dos anos, ocorreram situações de risco, em face do acúmulo de pessoas no local do evento;

CONSIDERANDO a necessidade de adoção de medidas de segurança mais eficientes, conforme constatações e sugestões da Polícia Militar de Pernambuco e do Corpo de Bombeiros Militar;

CONSIDERANDO que foi firmado o Termo de Ajustamento de Conduta nº 001/2022 – PJEXU, entre o Ministério Público do Pernambuco e o Município de Exu, com o objetivo de estabelecer medidas de garantia da segurança pública e da organização das programações artísticas denominadas “Festa dos 115 anos de Emancipação Política de Exu” e “47ª Grande Vaquejada de Exu”, promovidas pelo Município de Exu/PE, a serem realizadas entre os dias 08 a 11 de setembro de 2022 no Parque de Vaquejada Luiz Gonzaga, nesta cidade;

RESOLVE

INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO para fiscalização do cumprimento do Termo de Ajustamento de Conduta nº 001/2022 – PJEXU, procedendo-se com a adoção das seguintes providências:

1. Autue-se o Procedimento Administrativo em tela, procedendo-se com as anotações nos registros informatizados próprios;
2. Designo a servidora do MPPE, Mariana de Brito Oliveira, para funcionar como secretária do presente Procedimento

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Carlos Roberto Santos
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Carlos Roberto Santos

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes
COORDENADOR DE GABINETE
Antônio Fernandes Oliveira Matos Junior

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos

Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Administrativo;

3. Encaminhe-se cópia da presente Portaria, no prazo de 03 (três) dias, ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça em defesa do Meio Ambiente e ao Conselho Superior do Ministério Público, providenciando-se sua publicação, em analogia ao disposto no art. 4º, VI, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, mediante: a) afixação, por 15 (quinze) dias desta Portaria no átrio do edifício onde funciona esta Promotoria e b) remessa, via e-mail, para a Secretaria Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial.

4. Após o término das festividades, oficie-se a Prefeitura de Exu/PE, requisitando, no prazo de 10 (dez) dias, a documentação pertinente que comprove o cumprimento das cláusulas descritas no Capítulo VII do TAC nº 001/2022 – PJEXU, referente à prestação de contas dos eventos.

Autue-se. Cumpra-se. Publique-se.

Exu, 06 de setembro de 2022.

[assinatura eletrônica]

Nara Thamyres Brito Guimarães Alencar
Promotora de Justiça

que considerou o portal com índice "crítico" ;

CONSIDERANDO a necessidade de perquirir as medidas adotadas pelo Município para saneamento das irregularidades;

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências:

1. Cópia desta portaria, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAO Patrimônio Público e Social, bem como à SubProcuradoria Geral em Assuntos Administrativos, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP;

2. Diligencie o cartório a fim de verificar, certificando nos autos, se os itens 20, 36 e 37 foram corrigidos, conforme informado pela Controladoria Geral do Município no ofício nº 45/2022.

Volte-nos conclusos.

Cumpra-se.

Águas Belas, 09 de setembro de 2022.

Giovanna Mastroianni de Oliveira,
Promotora de Justiça.

PORTARIA Nº Procedimento nº 01729.000.123/2021

Recife, 9 de setembro de 2022

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ÁGUAS BELAS

Procedimento nº 01729.000.123/2021 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 01729.000.123/2021

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

OBJETO: Verificar a correção das irregularidades apontadas no Portal da Transparência da Prefeitura de Águas Belas.

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (CF/88, art. 127);

CONSIDERANDO que o artigo 129, inc. III da Constituição Federal prevê entre as funções institucionais do Ministério Público a promoção do inquérito civil e da ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos;

CONSIDERANDO que a manutenção das irregularidades apontadas pode gerar o enquadramento da referida omissão em ato de improbidade administrativa previsto no artigo 11 da Lei 8.429/92, por violação do princípio da publicidade da Administração Pública;

CONSIDERANDO as irregularidades apontadas em certidão de constatação enviada pelo CAO/PPTS acerca do Portal da Transparência da Prefeitura de Águas Belas, as quais foram identificadas inicialmente pelo Tribunal de Contas do Estado,

PORTARIA Nº Procedimento nº 01857.000.002/2022

Recife, 5 de setembro de 2022

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TACAÍMBÓ

Procedimento nº 01857.000.002/2022 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 01857.000.002/2022

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

OBJETO: Trata-se da execução da pena privativa de liberdade do sentenciado Claudemir Rufino Neves, em razão do processo SEEU de nº 0000296-39.2018.8.17.4012, o qual progrediu recentemente ao regime semiaberto, no CRA, em Canhotinho/PE e pleiteia o regime semiaberto harmonizado. O Ministério Público pugnou pelo indeferimento do benefício e pugnou por diligência para que o Município de Tacaimbó/PE explicasse como o apenado mesmo preso há quase 4 anos mantém a condição de servidor público do ente federativo municipal. Foi atravessada petição assinada pelo Prefeito de Tacaimbó-PE na qual, de forma pouco convincente, aduz não ter maiores informações sobre a condenação do sentenciado, por isso mantém vínculo do reeducando com a municipalidade. É curioso como até o momento não tenha sido aberto nenhum processo administrativo para apurar a ausência diária do agente ao serviço público, lembrando mais uma vez, que o reeducando está recluso desde 2017. Ante o exposto, o Ministério Público ratifica a manifestação pelo indeferimento ao tempo em que informa que adotará as medidas necessárias para que a Promotoria de Justiça de Tacaimbó-PE apure os fatos.

INVESTIGADO: CLAUDEMIR RUFINO NEVES

Sujeitos: investigado

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Zulene Santana de Lima Norberto

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Carlos Roberto Santos

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Carlos Roberto Santos

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO

Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:

Mavíael de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE

Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de

Menezes

COORDENADOR DE GABINETE

Antônio Fernandes Oliveira Matos Junior

OUVIDORA

Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira

(Presidente)

Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

Christiane Roberta Gomes de Farias

Santos

Marco Aurélio Farias da Silva

Carlos Alberto Pereira Vitorio

Ricardo Van Der Linden de

Vasconcellos Coelho

Ricardo Lapenda Figueiroa

José Lopes de Oliveira Filho

Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

REPRESENTANTE: PROMOTORIA DE JUSTIÇA JUNTO A VARA DE EXECUÇÕES PENAIS

Trata-se de representação, oferecida pela Promotoria de Justiça com atuação junto a Vara de Execuções Penais de Caruaru, em face de Claudemir Rufino Neves, porquanto, mesmo preso em regime fechado, teria permanecido com vínculo de servidor público municipal e recebendo vencimentos e benefícios.

O representado foi condenado definitivamente a pena de reclusão, em regime fechado, de 10 anos e 7 meses. Ocorre que, a Prefeitura de Tacaimbó permaneceu realizando os pagamentos de seus vencimentos. Segundo documentos constantes nos autos, o representado foi preso em 29 de setembro de 2017, e progrediu para o semi aberto em 29 de julho de 2021. Ocorre que, em momento algum seu salário de "motorista" foi cortado, mesmo sem, **OBVIAMENTE**, a prestação do serviço público.

É a síntese do necessário.

O caso causa espécie, por seu absurdo.

Condenado, definitivamente, pelo crime do art. 217-A do CP, a pena de 10 anos e 7 meses, preso em 29 de setembro de 2017, o representado teria permanecido percebendo vencimentos, salários etc.

É o caso da instauração de Inquérito Civil Público, nos termos da Resolução nº 003/2019 do E. Conselho Superior do Ministério Público do Estado de Pernambuco.

Desde já, determino, digne-se a douta serventia expedir ofícios:

a) Ao representado, para manifestar-se, em 15 dias, acerca dos fatos, bem como, para manifestar-se acerca da intenção de celebrar acordo de não persecução cível;

b) À Prefeitura Municipal, requerendo, em 10 dias: i) cópia dos contracheques do representado, de setembro de 2017, até julho de 2021, com especificação dos valores de salário e outros benefícios eventualmente percebidos pelo representado durante época de sua custódia; ii) cópia da ficha funcional do representado; iii) nome, ficha funcional e qualificação completa do chefe do representado (servidor a quem o representado deveria ser ligado, se reportar, prestar contas), bem como, todas estas informações acerca do ordenador de despesas do salário do representado, se não for o mesmo servidor.

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências: cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito civil será encaminhada, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP respectivo, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP.

Cumpra-se.

Recife, 05 de setembro de 2022.

Vinicius Costa e Silva,
Promotor de Justiça.

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 01555.000.005/2022

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua Promotora de Justiça que esta subscreve, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil, com o fim de investigar o presente:

OBJETO: Portal da Transparência do Município de Cortês

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbido da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, segundo disposição contida no caput do artigo 127 da Constituição da República;

CONSIDERANDO que a Administração Pública direta e indireta de qualquer dos poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, obedecerá aos princípios da legalidade, moralidade, impessoalidade, publicidade e eficiência, nos termos do art. 37 da Constituição da República;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público o zelo pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos, dos serviços de relevância pública e aos direitos assegurados na Constituição da República, promovendo as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO ser dever institucional do Ministério Público a defesa da Moralidade Administrativa e do Patrimônio Público, bem como a prevenção e repressão à prática de atos que contrariem o interesse público;

CONSIDERANDO a necessidade cada vez maior de ampliar o nível de transparência da Administração Pública, elemento fundamental do regime republicano e do Estado Democrático de Direito, por intermédio da liberação ao pleno conhecimento e acompanhamento da sociedade, em tempo real, de informações pormenorizadas;

CONSIDERANDO que a mais eficaz forma de prevenção de ilícitos administrativos é a adoção de transparência pelo administrador público;

CONSIDERANDO que a internet é hoje meio de democratização da Administração Pública, possibilitando ao cidadão acesso à informação e, com isso, maior participação da sociedade na vida pública;

CONSIDERANDO que nos termos do art. 5º, inciso XXXIII, da Constituição da República, "todos têm direito a receber dos órgãos públicos informações de seu interesse particular, ou de interesse coletivo ou geral, que serão prestadas no prazo da lei, sob pena de responsabilidade, ressalvadas aquelas cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado";

CONSIDERANDO que nos termos do art. 216, §2º, da Constituição da República, "cabem à Administração Pública, na forma da lei, a gestão da documentação governamental e as providências para franquear sua consulta a quantos dela necessitem";

CONSIDERANDO que a Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF), em seus artigos 48, 48-A, e 49, fixa normas que visam a garantir a transparência da gestão fiscal;

PORTARIA Nº Procedimento nº 01555.000.005/2022

Recife, 6 de setembro de 2022

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CORTÊS

Procedimento nº 01555.000.005/2022 — Notícia de Fato

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Zulene Santana de Lima Norberto

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Carlos Roberto Santos

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:

Carlos Roberto Santos

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes

COORDENADOR DE GABINETE
Antônio Fernandes Oliveira Matos Junior

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira

(Presidente)

Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

Christiane Roberta Gomes de Farias Santos

Marco Aurélio Farias da Silva

Carlos Alberto Pereira Vitorio

Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho

Ricardo Lapenda Figueiroa

José Lopes de Oliveira Filho

Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lya - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

CONSIDERANDO a Lei nº 12.527/2011 impõe à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios a obrigatoriedade de divulgar as informações de cunho público em sítios oficiais da rede, mundial de computadores (internet);

CONSIDERANDO notícia trazida a esta Promotoria de que o Município de Cortês não vem cumprindo integralmente a Lei de Acesso à Informação, o que é corroborado por simples pesquisa no sítio eletrônico da Prefeitura;

CONSIDERANDO que, mais do que mera formalidade, a disponibilização, manutenção e atualização efetiva do Portal da Transparência permite e estimula o amadurecimento dos cidadãos quanto à fiscalização da coisa pública, além de sinalizar observância de diplomas legais que densificam princípios previstos na Constituição da República;

CONSIDERANDO, por fim, que a ausência de Portal da Transparência pode caracterizar ato de improbidade administrativa por parte do gestor público municipal (art. 11 da Lei nº 8.429/92), bem como acarretar dano moral coletivo, em razão da obstaculização da participação cidadã, mediante a violação de mandamentos constitucionais expressos;

RESOLVE:

INSTAURAR o presente INQUÉRITO CIVIL, com o objetivo de melhor apurar os fatos e colher provas, informações e demais diligências sobre a existência das irregularidades apontadas pela notícia de fato para posterior promoção das medidas pertinentes, nos termos da legislação, determinando-se as seguintes providências preliminares:

Oficie-se ao CAO-PPTS solicitando a verificação do Portal de Transparência da Prefeitura de Cortês, mediante encaminhamento a esta Promotoria de Justiça de Certidão de Constatação, contendo a identificação das irregularidades e falhas detectadas;

Encaminhe-se cópia desta Portaria ao Conselho Superior e à Corregedoria-Geral do Ministério Público, ao Centro de Apoio Operacional de Defesa do Patrimônio Público e Terceiro Setor, para fins de conhecimento, e à Secretaria-Geral do Ministério Público, em meio digital, para fins de publicação.

Cumpra-se.

Recife, 06 de setembro de 2022.

Renata de Lima Landim
Promotora de Justiça

PORTARIA Nº Procedimento nº 02061.003.205/2022
Recife, 9 de setembro de 2022

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (SAÚDE)
Procedimento nº 02061.003.205/2022 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 02061.003.205/2022

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por intermédio de suas representantes infra-assinadas, titulares das Promotorias de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atribuição na Promoção e Defesa da Saúde, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal, pelo art. 8º, § 1º, da Lei nº 7347/85 e art. 6º, I, da Lei Complementar Estadual nº 12/94:

Considerando que incumbe ao Ministério Público "a defesa da

ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis" (CF, art. 127, caput);

Considerando que, entre as funções institucionais do Ministério Público, está "zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias à sua garantia" (CF, art. 129, inciso II);

Considerando a saúde como direito fundamental social assegurado pela Constituição Federal, expressando prioridade aos demais direitos subjetivos (CF, art. 6º), inclusive com indicação normativa de relevância pública quanto às ações e serviços (CF, art. 197);

Considerando que a Constituição Federal, através de seu art. 196, prevê que a Saúde é um direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

Considerando que, a partir de maio/2022, casos e aglomerados de pacientes com diagnóstico confirmado para Monkeypox (MPX), enfermidade viral com manifestação clínica majoritariamente dermatológica, começaram a ser registrados inicialmente em países da Europa, propagando-se, atualmente, para 96 países /lugares distribuídos pelos demais continentes do mundo;

Considerando que, em 20 de maio de 2022, a Organização Mundial de Saúde (OMS) emitiu alerta sobre o aumento de casos confirmados da doença em países não endêmicos, e, em 23 de julho de 2022, declarou a emergência de saúde pública de interesse internacional (PHEIC), elevando o status do surto para uma emergência de saúde global;

Considerando que, em âmbito nacional, em 29 de julho de 2022, a Secretaria de Vigilância em Saúde (SVS) do Ministério da Saúde estabeleceu a Sala de Situação para organizar a preparação e resposta do Sistema Único de Saúde (SUS) para o enfrentamento da doença;

Considerando que, apesar de consistir em enfermidade de evolução geralmente leve e raramente fatal, na qual a maioria das pessoas se recupera em poucas semanas, com quadro clínico determinado predominantemente pela ocorrência de vesículas no corpo, a MPX apresenta-se como grave ameaça de saúde pública devido a sua elevada capacidade de propagação, com risco de agravamento a populações vulneráveis, sobretudo para os indivíduos com imunossupressão (pessoas convivendo com o HIV, pacientes em quimioterapia, pessoas em tratamento com corticosteroides); crianças com menos de oito anos; pessoas com histórico de doenças inflamatórias na pele; gestantes e lactantes;

Considerando que, no Brasil, o primeiro caso confirmado de MPX foi registrado no Estado de São Paulo, pelo laboratório de referência Adolfo Lutz, e noticiado pelo Ministério da Saúde em 09 de junho de 2022;

Considerando que, em Pernambuco, o primeiro caso confirmado da doença foi notificado em 05 de julho de 2022, importado de usuário residente em São Paulo;

Considerando que, em 01.09.2022, a Secretaria Estadual de Saúde de Pernambuco confirmou a transmissão comunitária da enfermidade, contabilizando, até a referida data, 502 notificações, sendo 351 casos ainda em investigação, 42 confirmados e 109 casos descartados;

Considerando o teor do Plano de Contingência Nacional para Monkeypox, elaborado pelo Ministério da Saúde, e do Plano de

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Carlos Roberto Santos
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Carlos Roberto Santos

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes

COORDENADOR DE GABINETE
Antônio Fernandes Oliveira Matos Junior

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos

Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Resposta de Saúde Pública aos casos de Monkeypox em Pernambuco, elaborado pela Secretaria Estadual de Saúde;

Considerando, portanto, a necessidade de apuração e acompanhamento das ações adotadas pela SES/PE para diagnóstico e tratamento dos pacientes acometidos pela doença, bem como para prevenção de infecções;

Considerando, por fim, o teor da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, a qual regulamenta os procedimentos investigatórios instaurados pelo Órgão Ministerial;

RESOLVEM INSTAURAR O PRESENTE INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, determinando:

I - registre-se e autue-se, no SIM, o presente o presente Inquérito Civil, com as anotações de praxe, atribuindo-lhe como objeto "Apurar as medidas adotadas pela Secretaria Estadual de Saúde para conter o avanço da Monkeypox em Pernambuco";

II – oficie-se à SES/PE, com cópia das peças informativas, a fim de que informe a esta Promotoria, no prazo de 20 dias, as ações adotadas para aumento da capacidade de testagem para a Monkeypox no Estado, indicando:

1. O quantitativo e tipos de kits de testes para diagnóstico da Monkeypox adquiridos ou recebidos pelo Estado de Pernambuco;
2. O quantitativo total de testes já realizados no Estado, apontando o número de casos positivos, suspeitos e descartados;
3. O quantitativo diário de testes realizados;
4. Os locais em que são realizados os testes;

III - comunique-se ao Conselho Superior e à Corregedoria-Geral do Ministério Público de Pernambuco;

Recife, 09 de setembro de 2022.

Helena Capela
34ª Promotora de Justiça da Cidadania da Capital
Promoção e Defesa da Saúde

Eleonora Marise Silva Rodrigues
11ª Promotora de Justiça da Cidadania da Capital
Promoção e Defesa da Saúde

PORTARIA Nº Procedimento nº 01891.001.527/2022
Recife, 8 de setembro de 2022

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (EDUCAÇÃO)
Procedimento nº 01891.001.527/2022 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis
01891.001.527/2022

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua representante legal signatária, no uso de suas atribuições, com fulcro nos artigos 129, III e VI, da CF/88, 7º, I, da Lei Complementar nº 75/93, 26, I e 27, da Lei nº 8.625/93, e na Resolução RES-CSMP nº 003/2019, de 27/02/2019 e Resolução nº 174, de 04/07/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, instaura o presente Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis com o fim de investigar o presente:

OBJETO: apurar a notícia de irregularidades na oferta de transporte escolar inclusivo, pela Secretaria de Educação do Recife, ao estudante com deficiência, M. F. da S. C.

CONSIDERANDO a notícia de suposta violação ao direito de educação de M. F. da S. C., criança com deficiência, aluno da Escola Municipal Mércia de Albuquerque Ferreira, o qual estaria sem comparecer às aulas, em virtude da ausência de transporte escolar inclusivo;

CONSIDERANDO que com fulcro no art. 3º, parágrafo único, da Resolução RES CSMP nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, foi determinada a remessa de expediente à Secretaria de Educação do Recife para conhecimento e adoção das providências cabíveis;

CONSIDERANDO que em atendimento à provocação ministerial, a Pasta de Educação disponibilizou transporte escolar inclusivo para o estudante (Ofício n.º 0895 /2022 – GGAJU/SEDUC - Nota Técnica nº 11/2022);

CONSIDERANDO o relato da noticiante dando conta de "(...) que está havendo a dificuldade no horário de retorno do estudante para casa, no sentido de que seria para o transporte pegá-lo às 16h30min, mas só chega às 17h30min. A noticiante disse que, tanto ela como a professora, já falaram com o motorista para chegar no horário, ou um pouco antes, às 16h, mas o motorista respondeu que não consegue chegar nesse horário por causa da demanda que é muito grande, que ele precisa atender outros estudantes..." - (certidão ministerial nº 01891.001.527/2022-0002, de 08/09/2022);

CONSIDERANDO que a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho (art. 205 da CF/1988);

CONSIDERANDO que segundo o art. 208, da Constituição Federal, o dever do Estado com a educação será efetivado mediante a garantia de: "VII - ao educando, no ensino fundamental, através de programas suplementares de material didático-escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde";

CONSIDERANDO que é dever do Estado, da sociedade e da família assegurar à pessoa com deficiência, com prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à sexualidade, à paternidade e à maternidade, à alimentação, à habitação, à educação, à profissionalização, ao trabalho, à previdência social, à habilitação e à reabilitação, ao transporte, à acessibilidade, à cultura, ao desporto, ao turismo, ao lazer, à informação, à comunicação, aos avanços científicos e tecnológicos, à dignidade, ao respeito, à liberdade, à convivência familiar e comunitária, entre outros decorrentes da Constituição Federal, da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e seu Protocolo Facultativo e das leis e de outras normas que garantam seu bem-estar pessoal, social e econômico (art. 8º, da Lei nº 13.146/15 - Estatuto da Pessoa com Deficiência);

CONSIDERANDO que a garantia do direito à educação exige a oferta pelo Poder Público de condições adequadas de acesso à escola, sendo imprescindível a colocação do transporte escolar gratuito à disposição, constituindo sua falta, barreira intransponível ao exercício daquele direito constitucionalmente garantido;

CONSIDERANDO, ainda, que incumbe ao poder público assegurar, criar, desenvolver, implementar, incentivar, acompanhar e avaliar o aprimoramento dos sistemas educacionais, visando a garantir condições de acesso,

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Carlos Roberto Santos
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Carlos Roberto Santos

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavíael de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes

COORDENADOR DE GABINETE
Antônio Fernandes Oliveira Matos Junior

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

permanência, participação e aprendizagem, por meio da oferta de serviços e de recursos de acessibilidade que eliminem as barreiras e promovam a inclusão plena (art. 28, III, da Lei nº 13.146/15 - Estatuto da Pessoa com Deficiência);

CONSIDERANDO que os Municípios incumbir-se-ão de assumir o transporte escolar dos alunos da rede municipal (art. 11, VI, da Lei nº 9.394/96 - Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional);

CONSIDERANDO o disposto no art. 8º, III, da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, do Conselho Superior do MPPE, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação do Procedimento Administrativo, autorizando o manuseio deste para: "(...) III- apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis";

RESOLVE, com fulcro no artigo 8º e segs., da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, devendo o Cartório Ministerial desta Promotoria de Justiça adotar, desde logo, as seguintes providências:

1- registre-se a presente portaria no Sistema Extrajudicial Eletrônico do MPPE - SIM, constando como objeto do procedimento administrativo ora instaurado: "apurar a notícia de irregularidades na oferta de transporte escolar inclusivo, pela Secretaria de Educação do Recife, ao estudante com deficiência, M. F. da S. C.";

2- assegure-se o sigilo na tramitação do presente procedimento, fazendo constar essa informação nos registros competentes, sem a necessidade de instauração de novo DP;

3- expeça-se ofício à Secretaria Municipal de Educação, com cópia desta portaria e da certidão ministerial nº 01891.001.527/2022-0002, requisitando que, no prazo de 10 (dez) dias, adote providências administrativas para resolução dos fatos;

4 - comunique-se ao CSMP, à CGMP e ao CAO Educação;

5 - providencie-se a publicação desta portaria em Diário Oficial; e

6 - decorrido o prazo previsto no item "3", voltem os autos conclusos para nova deliberação.

Cumpra-se.

Recife, 08 de setembro de 2022.

Gilka Maria Almeida Vasconcelos de Miranda,
Promotora de Justiça, em exercício cumulativo.

PORTARIA Nº Procedimento nº 01871.000.339/2021 Recife, 9 de setembro de 2022

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
2º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE CARUARU
Procedimento nº 01871.000.339/2021 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 01871.000.339/2021

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por seu representante legal, no uso das atribuições outorgadas pelos arts. 127, caput, e art. 129, inciso III, da Constituição Federal, arts. 1º e 25, inciso IV, alínea 'a', da Lei Federal nº 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público - LONMP), arts. 1º e 4º,

inciso IV, alínea 'a', da Lei Complementar nº 12/94 (Lei Orgânica Estadual do Ministério Público), e art. 8.º, §1.º, da Lei n.º 7.347/85 e ainda,

CONSIDERANDO a existência de Procedimento Preparatório tramitando nesta Promotoria, autuado e registrado sob o nº 01871.000.339/2021, com o intuito de analisar as razões do atraso na construção do Novo Matadouro Municipal de Caruaru;

CONSIDERANDO a denúncia efetuada por meio da imprensa local, segundo a qual a obra deveria ter sido finalizada em maio de 2020, mas até o momento ainda não encontra-se concluída;

CONSIDERANDO a documentação apresentada pelo Município de Caruaru constante do evento 0019 e 021;

CONSIDERANDO a inspeção realizada no dia 05 de setembro de 2022 por este Promotor de Justiça, em parceria com a Dra. Adna Leonor Deó Vasconcelos, Promotora de Justiça do GACE, ao local onde o novo Matadouro está sendo construído, oportunidade em que se verificou o estado de abandono da obra;

CONSIDERANDO que no mesmo dia também visitou-se o Matadouro Pedro Souza, local onde funciona a Associação dos Criadores Marchantes e Fornecedores de Carne de Pernambuco – ASCMAFAC, responsável pela obra do novo matadouro, conforme Termo de Colaboração 044/2018 firmado com o Município de Caruaru;

CONSIDERANDO as informações obtidas no local, repassadas pelos representantes da Associação;

CONSIDERANDO as informações complementares apresentadas pela Associação, constantes do evento 060;

CONSIDERANDO os repasses efetuados pelo Município de Caruaru para a Associação dos Marchantes ao longo da vigência do Termo de Colaboração 044/2018;

CONSIDERANDO a expedição da Recomendação de evento 061, para que o Município de Caruaru, Controladoria Geral do Município, Câmara de Vereadores e demais órgãos da Administração Direta e suas respectivas comissões de licitações que atualizem imediatamente seus portais da transparência no sentido de cumprirem com o disposto na Lei 12.527/11 (Lei de Acesso à Informação) no que tange às licitações e contratações públicas divulgando no mínimo os editais com seus respectivos termos de referência ou projetos básicos, nestes incluídos as cotações de preço e sua justificativa, bem como todos atos decisórios com a respectiva fundamentação, as atas de sessão para apresentação de propostas e julgamento bem como os contratos porventura celebrados;

CONSIDERANDO a possibilidade de dano ao erário no caso objeto deste procedimento diante do abandono da obra;

CONSIDERANDO as alterações acerca do entendimento da tipicidade e do poder punitivo do Estado brasileiro sobre os atos de improbidade administrativa promovidas pela Lei 14.230/2021, limitando e racionalizando as hipóteses punitivas, descritas de forma taxativa, através de nova redação dada pela Lei;

CONSIDERANDO a atribuição do Ministério Público para promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público, nos termos dispostos no artigo 1º, inciso VIII, da Lei 7.347/1985;

CONSIDERANDO que a pretensão de ressarcimento ao erário é imprescritível;

CONSIDERANDO que o prazo estabelecido no art. 32 da

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Carlos Roberto Santos
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Carlos Roberto Santos

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de
Menezes

COORDENADOR DE GABINETE
Antônio Fernandes Oliveira Matos Junior

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de
Vasconcelos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Resolução 001/2019 do CSMP para conclusão do procedimento de investigação preliminar é de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual prazo, única vez, o qual, uma vez esgotado, impõe o seu arquivamento, o ajuizamento de medida judicial ou sua conversão em Inquérito Civil;

CONSIDERANDO que já se expirou o prazo de duração deste Procedimento Preparatório;

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade às investigações e à coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção de eventuais medidas;

CONSIDERANDO o teor do artigo 16, da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público do Estado de Pernambuco, o qual estipula que o inquérito civil deverá ser instaurado mediante portaria numerada em ordem crescente, renovada anualmente, devidamente autuada e registrada no sistema informatizado de controle.

Resolve:

CONVERTER o Procedimento Preparatório - PP 01871.000.339/2021 em INQUÉRITO CIVIL, com o objetivo de apurar possível dano ao erário em razão do atraso na obra do novo Matadouro de Caruaru, visando à efetivação das medidas legais cabíveis, a fim de frustrar qualquer dano ao patrimônio público, adotando as seguintes diligências:

- Oficie-se à Associação dos Criadores Marchantes e Fornecedores de Carne de Pernambuco – ASCMAFAC para que, no prazo de 10 (dez) dias, apresente a esta Promotoria, preferencialmente por meio digital, cópia do controle de entrada de animais no matadouro durante os últimos 03 (três) meses, bem como a folha de ponto de todos os funcionários do matadouro no mesmo período;

- Remeta-se cópia desta portaria, em meio magnético, ao CAO/Patrimônio Público e Terceiro Setor, bem como ao Excelentíssimo Secretário Geral do MPPE, para fins de publicação no Diário Oficial do Estado, e, ainda, seja enviada cópia da presente Portaria ao Conselho Superior do Ministério Público e ao Excelentíssimo Senhor Corregedor Geral do Ministério Público, nos termos do artigo 16, § 2º, da Resolução CSMP 003/2019.

Cumpra-se.

Caruaru, 09 de setembro de 2022.

Marcus Alexandre Tieppo Rodrigues,
Promotor de Justiça.

presente abaixo firmado, com atuação na Defesa do Direito à infância e Juventude, no uso de suas atribuições constitucionais e legais que lhe são conferidas pelos artigos 127, caput e 129, inciso II, ambos da Constituição da República, artigo 201, incisos V e VIII, da Lei Federal nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente) art. 67, inciso IX, da Constituição do Estado de Pernambuco, pelos artigos 26, e 27, incisos I a IV, e o seu Parágrafo único, inciso IV, ambos da Lei 8.625/1993, pelo art. 5º, Parágrafo único, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, pelo art. 9º da Resolução RES-CSMP nº 001/2016 e, ainda,

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, na forma do artigo 127, caput, e do artigo 129, inciso III, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o Estatuto da Criança e do Adolescente adota a doutrina de proteção integral, na qual crianças e adolescentes passam a ser considerados seres humanos em condição peculiar de desenvolvimento, devendo ser prioridade absoluta da família, da sociedade e do Estado “a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e a convivência familiar e comunitária” (art. 4º, Lei nº 8.069/1990);

CONSIDERANDO que a Constituição Federal estabelece que a “família é a base da sociedade” (Art. 226) e que compete a ela, juntamente com o Estado e a sociedade em geral, “assegurar à criança e ao adolescente o exercício de seus direitos fundamentais” (Art. 227).

CONSIDERANDO que o direito à convivência familiar e comunitária é considerado “fundamental para o desenvolvimento da criança e do adolescente, os quais não podem ser concebidos de modo dissociado de sua família, do contexto sociocultural e de todo o seu contexto de vida” (BRASIL, 2006, p. 28).

CONSIDERANDO que ao Ministério Público foi conferida legitimação ativa para a defesa judicial e extrajudicial dos interesses e direitos atinentes à infância e juventude, conforme artigos 127 e 129, inciso II, alínea “m”, da Constituição Federal e artigos 201, incisos V e VIII, e 210, inciso I, da Lei nº 8.069/90;

CONSIDERANDO o teor do relatório circunstanciado do Conselho tutelar, que revela a situação de risco que se encontra os infantes;

CONSIDERANDO o teor do art. 8º, inciso III e o art. 11 ambos da Resolução RES CSMP nº 003/2019, que regulamenta a instauração e tramitação do Procedimento Administrativo;

DETERMINO A INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, adotando se as seguintes providências:

- Cumpra-se o r. despacho integralmente.

Por fim, DETERMINO que seja enviada cópia da presente Portaria, preferencialmente por meio eletrônico:

1. Ao CAOP – Infância e Juventude e Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP, para fins de conhecimento e registro (art. 16, §2º c/c o art. 9º, ambos da Resolução 003/2019, do CSMP);

2. Ao Conselho Tutelar, para fins de conhecimento e registro;

3. À Secretaria Geral do Ministério Público, para publicação da presente Portaria no Diário Oficial Eletrônico.

Expedientes necessários.

PORTARIA Nº Procedimento nº 02237.000.012/2022
Recife, 6 de setembro de 2022

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ÁGUA PRETA
Procedimento nº 02237.000.012/2022 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis
02237.000.012/2022

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, instaura o presente Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis com o fim de investigar o presente:

OBJETO: Criança vítima de tratamento cruel pelos familiares.

O Ministério Público do Estado de Pernambuco, por meio de Seu

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Carlos Roberto Santos
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Carlos Roberto Santos

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de
Menezes
COORDENADOR DE GABINETE
Antônio Fernandes Oliveira Matos Junior

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de
Vasconcellos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lya - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Cumpra-se com prioridade.

Esta Portaria tem força de ofício

Cumpra-se.

Água Preta, 06 de setembro de 2022.

Thiago Faria Borges da Cunha,
Promotor de Justiça.

PORTARIA Nº Procedimento nº 02237.000.025/2022

Recife, 6 de setembro de 2022

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ÁGUA PRETA

Procedimento nº 02237.000.025/2022 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis 02237.000.025/2022

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, instaura o presente Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis com o fim de investigar o presente:

OBJETO: Acompanhamento portador de necessidade especial

O Ministério Público do Estado de Pernambuco, por meio de Seu presentante abaixo firmado, com atuação na Defesa do Direito à infância e Juventude, no uso de suas atribuições constitucionais e legais que lhe são conferidas pelos artigos 127, caput e 129, inciso II, ambos da Constituição da República, artigo 201, incisos V e VIII, da Lei Federal nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente) art. 67, inciso IX, da Constituição do Estado de Pernambuco, pelos artigos 26, e 27, incisos I a IV, e o seu Parágrafo único, inciso IV, ambos da Lei 8.625/1993, pelo art. 5º, Parágrafo único, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, pelo art. 9º da Resolução RES-CSMP nº 001/2016 e, ainda,

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, na forma do artigo 127, caput, e do artigo 129, inciso III, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o Estatuto da Criança e do Adolescente adota a doutrina de proteção integral, na qual crianças e adolescentes passam a ser considerados seres humanos em condição peculiar de desenvolvimento, devendo ser prioridade absoluta da família, da sociedade e do Estado “a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e a convivência familiar e comunitária” (art. 4º, Lei nº 8.069/1990);

CONSIDERANDO que a Constituição Federal estabelece que a “família é a base da sociedade” (Art. 226) e que compete a ela, juntamente com o Estado e a sociedade em geral, “assegurar à criança e ao adolescente o exercício de seus direitos fundamentais” (Art. 227).

CONSIDERANDO que o direito à convivência familiar e comunitária é considerado “fundamental para o desenvolvimento da criança e do adolescente, os quais não podem ser concebidos de modo dissociado de sua família, do contexto sociocultural e de todo o seu contexto de vida” (BRASIL, 2006, p. 28).

CONSIDERANDO que ao Ministério Público foi conferida

legitimação ativa para a defesa judicial e extrajudicial dos interesses e direitos atinentes à infância e juventude, conforme artigos 127 e 129, inciso II, alínea “m”, da Constituição Federal e artigos 201, incisos V e VIII, e 210, inciso I, da Lei nº 8.069/90;

CONSIDERANDO o teor do relatório circunstanciado do Conselho tutelar, que revela a situação de risco que se encontra os infantes;

CONSIDERANDO o teor do art. 8º, inciso III e o art. 11 ambos da Resolução RES CSMP nº 003/2019, que regulamenta a instauração e tramitação do Procedimento Administrativo;

DETERMINO A INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, adotando se as seguintes providências:

• Encaminhe-se cópia desta Portaria ao CREAS, a fim de que, no prazo de 20 dias, elabore relatório circunstanciado dos fatos;

Oficie-se a Secretaria de Educação para informar a situação atualizada do menor.

Por fim, DETERMINO que seja enviada cópia da presente Portaria, preferencialmente por meio eletrônico:

1. Ao CAOP – Infância e Juventude e Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP, para fins de conhecimento e registro (art. 16, §2º c/c o art. 9º, ambos da Resolução 003/2019, do CSMP);

2. Ao Conselho Tutelar, para fins de conhecimento e registro;

3. À Secretaria Geral do Ministério Público, para publicação da presente Portaria no Diário Oficial Eletrônico.

Expedientes necessários.

Cumpra-se com prioridade.

Esta Portaria tem força de ofício

Cumpra-se.

Água Preta, 06 de setembro de 2022.

Thiago Faria Borges da Cunha,
Promotor de Justiça.

PORTARIA Nº Procedimento nº 01998.000.580/2020

Recife, 5 de setembro de 2022

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (PATRIMÔNIO PÚBLICO)

Procedimento nº 01998.000.580/2020 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 01998.000.580/2020

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua Promotora de Justiça signatária, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar:

OBJETO: Apurar, sob a ótica da improbidade administrativa, notícia de ocultação de mensagens publicadas na página oficial da Prefeitura do Recife no Instagram, nas quais uma cidadã

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Zulene Santana de Lima Norberto

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Carlos Roberto Santos

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM

ASSUNTOS JURÍDICOS:

Carlos Roberto Santos

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de

Menezes
COORDENADOR DE GABINETE
Antônio Fernandes Oliveira Matos Junior

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira

(Presidente)

Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

Christiane Roberta Gomes de Farias

Santos

Marco Aurélio Farias da Silva

Carlos Alberto Pereira Vitorio

Ricardo Van Der Linden de

Vasconcellos Coelho

Ricardo Lapenda Figueiroa

José Lopes de Oliveira Filho

Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

(noticiante) indagava acerca de investimento de milhões anunciado no final do ano de 2014 para drenagem e pavimentação de várias ruas, dentre elas a Rua Armando Burle, no bairro Afogados, Recife-PE.

INVESTIGADO: A definir

CONSIDERANDO que, de acordo com a Resolução nº 014/2017, do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público de Pernambuco, são atribuições específicas das Promotorias de Defesa do Patrimônio Público: I – prevenção e repressão à prática de atos de improbidade administrativa; II – Tutela da Moralidade Administrativa e do Patrimônio Público; III – Controle da legalidade dos atos de Estado, quando praticados com violação da Probidade Administrativa; IV – promover, na forma da Lei Federal nº 12.846/2013, a responsabilização objetiva de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a Administração Pública, previstos no seu art. 5º, em especial para aplicação das sanções previstas nos artigos 6º e 19, de maneira isolada ou em conjunto com promotoria de justiça criminal;

CONSIDERANDO os termos da Resolução nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, e da Resolução nº 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentaram o inquérito civil e outros instrumentos destinados à tutela extrajudicial de direitos transindividuais;

CONSIDERANDO a disposição contida no art. 15, II, da Resolução CSMPE nº 003/2019, segundo o qual “o inquérito civil poderá ser instaurado em face de notícia de fato formulada por pessoa natural ou jurídica, bem como de comunicação de outro órgão do Ministério Público, ou de qualquer autoridade, desde que forneça, por qualquer meio legalmente permitido, informações sobre fato e seu provável autor, bem como a qualificação mínima que permita sua identificação e localização”;

CONSIDERANDO que, embora o presente procedimento tenha sido arquivado a princípio, sob o argumento de ausência de hipótese autorizativa de intervenção das Promotorias de Promoção de Defesa do Patrimônio Público nos fatos narrados na Notícia, após recurso apresentado pela noticiante e remessa ao Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco – CSMP, este não acolheu o arquivamento do procedimento, portanto, instaurou-se o Procedimento Preparatório nº 01998.000.580 /2020.

CONSIDERANDO que as peças que instruem o Procedimento Preparatório nº 01998.000.580/2020 ainda não permitem a descrição adequada das condutas subsumíveis à Lei 8.429/92, no que diz respeito à responsabilidade do(s) investigado(s) pelas irregularidades noticiadas, consistentes na ocultação de mensagens postadas pela noticiante na página oficial da Prefeitura do Recife no Instagram, nas quais indagava sobre o investimento de milhões anunciado no final do ano de 2014 para drenagem e pavimentação de várias ruas, dentre elas a Rua Armando Burle, no bairro Afogados, no Recife e, ainda, tendo em vista o disciplinado na Lei de Acesso à Informação (Lei 12.527 /2011), senão vejamos:

Art. 3º Os procedimentos previstos nesta Lei destinam-se a assegurar o direito fundamental de acesso à informação e devem ser executados em conformidade com os princípios básicos da administração pública e com as seguintes diretrizes:

I - observância da publicidade como preceito geral e do sigilo como exceção;

II - divulgação de informações de interesse público, independentemente de solicitações;

III - utilização de meios de comunicação viabilizados pela

tecnologia da informação;

CONSIDERANDO a necessidade de deflagrar investigação para elucidar os fatos e apurar eventuais responsabilidades, visando a posterior ajuizamento de ação civil pública, dentre outras medidas administrativas e judiciais cabíveis ou, ainda, o arquivamento das peças de informação, nos termos da lei;

RESOLVE INSTAURAR o presente INQUÉRITO CIVIL, adotando as seguintes providências:

1. consigne-se em todo registro pertinente que este procedimento investigatório destina-se a “Apurar, sob a ótica da improbidade administrativa, notícia de ocultação de mensagens publicadas na página oficial da Prefeitura do Recife no Instagram, nas quais uma cidadã (noticiante) indagava acerca de investimento de milhões anunciado no final do ano de 2014 para drenagem e pavimentação de várias ruas, dentre elas a Rua Armando Burle, no bairro Afogados, Recife-PE.”;

2. encaminhe-se esta portaria, por meio eletrônico, à Secretaria Geral do Ministério Público, para publicação no Diário Oficial, e comunique-se ao Conselho Superior, à Corregedoria Geral do Ministério Público e ao CAOP de Promoção e Defesa do Patrimônio Público;

3. que seja reiterado o Ofício nº 01998.000.580/2020-0003, direcionado à Prefeitura do Recife, acrescentando que se pronuncie no prazo de 10 (dez) dias úteis.

Com a resposta ou exauridos 10 (dez) dias úteis, voltem-me os autos conclusos. Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Recife, 05 de setembro de 2022.

Natália Maria Campelo

14ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital
No exercício simultâneo da 44ª PJDCCAP

PORTARIA Nº Procedimento nº 02237.000.031/2022 Recife, 6 de setembro de 2022

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ÁGUA PRETA

Procedimento nº 02237.000.031/2022 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis 02237.000.031/2022

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, instaura o presente Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis com o fim de investigar o presente:

OBJETO: Trata-se de Relatório Circunstanciado acerca do menor impúbere João Guilherme, que segundo os pais biológicos, não estava atendendo as orientações de ambos, razão pela qual decidiram entregar a criança ao casal conhecido por Quitéria e Antônio. Ressalte-se que o casal citado não possui laço consanguíneo com o menor.

INVESTIGADO: ELIT NIA BATISTA DE SOUZA, CPF nº 711.306.044-70, RG nº 10.026.264

O Ministério Público do Estado de Pernambuco, por meio de Seu presentante abaixo firmado, com atuação na Defesa do Direito à infância e Juventude, no uso de suas atribuições constitucionais e legais que lhe são conferidas pelos artigos 127, caput e 129, inciso II, ambos da Constituição da República, artigo 201, incisos V e VIII, da Lei Federal nº 8.069/90 (Estatuto

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Carlos Roberto Santos

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Carlos Roberto Santos

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de
Menezes

COORDENADOR DE GABINETE
Antônio Fernandes Oliveira Matos Junior

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos

Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de
Vasconcellos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

da Criança e do Adolescente) art. 67, inciso IX, da

Constituição do Estado de Pernambuco, pelos artigos 26, e 27, incisos I a IV, e o seu Parágrafo único, inciso IV, ambos da Lei 8.625/1993, pelo art. 5º, Parágrafo único, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, pelo art. 9º da Resolução RES-CSMP nº 001/2016 e, ainda,

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, na forma do artigo 127, caput, e do artigo 129, inciso III, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o Estatuto da Criança e do Adolescente adota a doutrina de proteção integral, na qual crianças e adolescentes passam a ser considerados seres humanos em condição peculiar de desenvolvimento, devendo ser prioridade absoluta da família, da sociedade e do Estado “a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e a convivência familiar e comunitária” (art. 4º, Lei nº 8.069/1990);

CONSIDERANDO que a Constituição Federal estabelece que a “família é a base da sociedade” (Art. 226) e que compete a ela, juntamente com o Estado e a sociedade em geral, “assegurar à criança e ao adolescente o exercício de seus direitos fundamentais” (Art. 227).

CONSIDERANDO que o direito à convivência familiar e comunitária é considerado “fundamental para o desenvolvimento da criança e do adolescente, os quais não podem ser concebidos de modo dissociado de sua família, do contexto sociocultural e de todo o seu contexto de vida” (BRASIL, 2006, p. 28).

CONSIDERANDO que ao Ministério Público foi conferida legitimação ativa para a defesa judicial e extrajudicial dos interesses e direitos atinentes à infância e juventude, conforme artigos 127 e 129, inciso II, alínea “m”, da Constituição Federal e artigos 201, incisos V e VIII, e 210, inciso I, da Lei nº 8.069/90;

CONSIDERANDO o teor do relatório circunstanciado do Conselho tutelar, que revela a situação de risco que se encontra os infantes;

CONSIDERANDO o teor do art. 8º, inciso III e o art. 11 ambos da Resolução RES CSMP nº 003/2019, que regulamenta a instauração e tramitação do Procedimento Administrativo;

DETERMINO A INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, adotando se as seguintes providências:

• Encaminhe-se cópia desta Portaria ao CREAS, a fim de que, no prazo de 20 dias, elabore relatório circunstanciado dos fatos;

Oficie-se o Conselho Tutelar para informar a situação do menor, bem como adotar as medidas necessárias à guarda e proteção do infante.

Por fim, DETERMINO que seja enviada cópia da presente Portaria, preferencialmente por meio eletrônico:

1. Ao CAOP – Infância e Juventude e Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP, para fins de conhecimento e registro (art. 16, §2º c/c o art. 9º, ambos da Resolução 003/2019, do CSMP);

2. Ao Conselho Tutelar, para fins de conhecimento e registro;

3. À Secretaria Geral do Ministério Público, para publicação da presente Portaria no Diário Oficial Eletrônico.

Expedientes necessários.

Cumpra-se com prioridade.

Esta Portaria tem força de ofício

Cumpra-se.

Água Preta, 06 de setembro de 2022.

Thiago Faria Borges da Cunha,
Promotor de Justiça.

PORTARIA Nº Procedimento nº 02198.000.185/2022

Recife, 8 de setembro de 2022

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE SÃO LOURENÇO DA MATA
Procedimento nº 02198.000.185/2022 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de acompanhamento de instituições
02198.000.185 /2022

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua representante legal infrafirmada, no uso de suas atribuições, com fulcro nos artigos 127, caput, 129, inciso III, da CF/1988, na Lei nº 7.347/1985, 25, na Lei nº 8.625/1993, na Lei Complementar nº 12/1994, na Resolução RES-CSMP nº 003/2019 e suas alterações, na Resolução RES-PGJ nº 008/2010 e no Decreto-Lei nº 41/1966;

CONSIDERANDO a apresentação da prestação de contas SICAP (Sistema de Cadastro e Prestação de Contas) a esta Promotoria de Justiça pela UPA/São Lourenço da Mata – Fundação Gestão Hospitalar Martiniano Fernandes (FGH), referente ao exercício 2021;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal de 1988, e a legislação infraconstitucional atribuem ao MINISTÉRIO PÚBLICO a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como o dever de zelar pelo efetivo respeito aos poderes públicos, assim como pelos serviços de relevância pública, promovendo as medidas necessárias para a sua garantia e proteção;

CONSIDERANDO que a legitimação do Ministério Público quanto à fiscalização de associações, fundações e outras entidades afins (que são espécie do gênero que se costuma chamar de terceiro setor), se dá quando entre suas finalidades encontra-se a assistência social, com ampla gama de destinatários (interesse social), como ocorre no presente caso;

CONSIDERANDO que tal controle se dá na seara finalística, sendo atribuição do Parquet fiscalizar em que termos se deu a constituição de tais entidades, se estão as mesmas cumprindo suas finalidades estatutárias, através de inspeções in loco, e, ainda, exigir a prestações de contas de verbas públicas recebidas, para se averiguar a sua correta utilização;

CONSIDERANDO a Resolução nº 008/2010 da Procuradoria Geral de Justiça, que disciplina a atuação das Promotorias de Justiça das Fundações e Terceiro Setor;

CONSIDERANDO, por fim, que a tabela de Classes da taxonomia – CNMP – define o Procedimento Administrativo como sendo “o procedimento destinado ao acompanhamento de fiscalizações, de cunho permanente ou não, de fatos e instituições e de políticas públicas e demais procedimentos não sujeitos a inquérito civil, instaurado pelo Ministério Público, que não tenham o caráter de investigação cível ou criminal de

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Carlos Roberto Santos
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Carlos Roberto Santos

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de
Menezes

COORDENADOR DE GABINETE
Antônio Fernandes Oliveira Matos Junior

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos

Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de
Vasconcellos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

determinada pessoa, em função de um ilícito específico”;

RESOLVE INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com fundamento nos arts. 8º, II e 9º da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, o qual sediará providências resolutivas de caráter extrajudicial no deslinde da questão, determinando desde logo:

1. À Subprocuradoria Geral em Assuntos Administrativos, para a devida publicação no Diário Oficial Eletrônico do MPPE e ao CAOP/PPTS, para conhecimento;
2. Sejam os autos remetidos à GMAT-Contabilidade para análise técnica.

São Lourenço da Mata, 08 de setembro de 2022.

Danielle Ribeiro Dantas de Carvalho Clementino,
Promotora de Justiça

PORTARIA Nº Procedimento nº 01729.000.091/2021
Recife, 9 de setembro de 2022

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ÁGUAS BELAS
Procedimento nº 01729.000.091/2021 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 01729.000.091/2021

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

OBJETO: Verificar se o Espaço JF, localizado na Aldeia Fulni-ô, realizou a regularização das pendências apontadas em Termo de Notificação expedido pelo Corpo de Bombeiros Militar.

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (CF/88, art. 127);

CONSIDERANDO que o artigo 129, inc. III da Constituição Federal prevê entre as funções institucionais do Ministério Público a promoção do inquérito civil e da ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos;

CONSIDERANDO a tramitação da notícia de fato registrada sob o número em epígrafe, em que se verifica a existência termo de Notificação 226838 expedido pelo Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco, acerca da ausência de um ou mais sistemas de segurança contra incêndio e pânico exigidos para edificação;

CONSIDERANDO que o descumprimento de tais exigências podem colocar em risco a integridade física das pessoas que frequentam o local, especialmente neste momento de retomada de eventos com grande quantidade de público;

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências:

1. Cópia desta portaria, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio

Operacional – CAO Patrimônio Público e Social, bem como à Subprocuradoria Geral em Assuntos Administrativos, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP;

2. Solicite-se diligência à Central de Diligências da 5ª Circunscrição acerca do funcionamento e do atual proprietário do Espaço JF (nome e endereço), no prazo de trinta dias;
3. Localizado o proprietário, notifique-se para que comprove, em dez dias úteis, a regularização das pendências citadas no Termo de Notificação 226838. Junte-se à missiva, cópia do referido termo.

Cumpra-se.

Águas Belas, 09 de setembro de 2022.

Giovanna Mastroianni de Oliveira,
Promotora de Justiça.

DESPACHO Nº Procedimento nº 02019.000.232/2022
Recife, 15 de agosto de 2022

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (MEIO AMBIENTE)
Procedimento nº 02019.000.232/2022 — Notícia de Fato

ARQUIVAMENTO

Notícia de Fato 02019.000.232/2022

Cuida-se de relato trazido ao conhecimento desta Promotoria de Justiça, inicialmente encaminhado à Ouvidoria do Ministério Público (Audívia nº 677593), de caráter individual, noticiando possíveis transtornos causados pela poluição sonora e atmosférica provenientes da execução de uma obra de construção civil em um lote (terreno) na Rua Rodrigues Sette, nº 179, bairro Casa Amarela, Recife-PE, responsável Humayta Construções e Incorporações Ltda., CNPJ 11.284.080/0001-70.

Segundo o noticiante, as infrações apontadas acontecem sobretudo nos dias de sábado, quando a obra extrapola em mais de 4h o horário permitido de funcionamento. Afirma que as tentativas de prestar queixa na Prefeitura do Recife tanto por e-mail como por telefone foram infrutíferas. Esclarece, ainda, ter tentado dialogar com executivos e técnicos da construtora, mas sem sucesso.

Diante da possível irregularidade, o Parquet oficiou à SEMAS - Secretaria ambiental afirma, ainda, que o serviço é executado pela H. S. A 2 Empreendimentos Imobiliários, empresa parceira da Humayta Construções e Incorporações. Segundo o Relatório da SEMAS, o gestor da obra apresentou Licença de Operação válida até 12/05/2024; fatura mensal da Compesa, comprovando ligação da água e do esgoto à rede e manifesto de transporte de resíduos e dejetos e informou que o horário da obra é de segunda a quinta das 07h às 17h, e sábado, raramente, no horário de 8 às 12h, com emissão de ruídos a partir das 08h.

Em resposta à solicitação ministerial, a SEMAS, por meio do Ofício 82/2022 e Relatório nº UGMFA nº 961/2022 (fls. 23/29) informa a realização de vistoria no local no dia 19/05/2022 às 10h20min, ocasião em que a obra estava sendo executada, não sendo constatada poluição sonora (conforme aferições) e poluição atmosférica. A secretaria ambiental afirma, ainda, que o serviço é executado pela H. S. A 2 Empreendimentos Imobiliários, empresa parceira da Humayta Construções e Incorporações. Segundo o Relatório da SEMAS, o gestor da obra apresentou Licença de Operação válida até 12/05/2024; fatura mensal da Compesa, comprovando ligação da água e do esgoto à rede e manifesto de transporte de resíduos e dejetos e informou que o horário da obra é de segunda a quinta das 07h às 17h, e sábado, raramente, no horário de 8 às 12h, com emissão de ruídos a partir das 08h.

Verifica-se portanto, que o órgão municipal competente (SEMAS), ao proceder a devida inspeção administrativa, não

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Carlos Roberto Santos
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Carlos Roberto Santos

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavíael de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes
COORDENADOR DE GABINETE
Antônio Fernandes Oliveira Matos Junior

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vítório
Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

comprovou os fatos relatados na denúncia e não constatou nenhuma irregularidade ambiental.

Desta feita, por ausência de justa causa resta evidenciada a improcedência da Notícia de Fato, autorizando-se o seu indeferimento, na forma da Resolução 03/2019 do CSMP/MPPE, art. 3º, § 2º, publicada no Diário Oficial do Estado de Pernambuco em 28 de fevereiro de 2019.

Diante do exposto, determino o ARQUIVAMENTO da presente investigação.

Dê-se ciência ao Noticiante, consoante art 4º da Resolução CSMP/MPPE 03/2019.

Recife (PE), 15 de agosto de 2022.

Ivo Pereira de Lima,
Promotor de Justiça.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (MEIO AMBIENTE)

Procedimento nº 02019.000.210/2022 — Notícia de Fato
ARQUIVAMENTO
Notícia de Fato 02019.000.210/2022

Trata-se de notícia de fato, instaurada 30/03/2022 nesta 13ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação em Meio Ambiente e Sustentabilidade e Patrimônio Histórico Cultural, com base em relato individual, juntado no evento 003 de 30/03/2022, cujo noticiante solicitou sigilo de dados pessoais, narrando prática de poluição sonora pelo estabelecimento bar "Boteco Caminho de Casa", localizado na Rua General Polidoro, n.º 841, bairro da Várzea, nesta capital, CNPJ nº 41.821.975/001-68. Verifica-se, inclusive, que o manifestante afirmou ter conhecimento que outras denúncias já haviam sido feitas.

Verificou-se, todavia, a existência de Notícia de Fato nº 02019.000.962/2021, instaurada por esta 13ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, instaurada em despacho exarado em 09/12/2021, para investigar o mesmo fato, cabendo destacar, em relação a NF 02019.000.962/2021, que os manifestantes comprovaram o caráter coletivo da demanda pelos noticiantes e o registro de reclamações de poluição sonora e perturbação do sossego na Polícia Militar.

Em 22 de agosto de 2022, promoveu-se o arquivamento da NF 02019.000.962 /2021 conforme despacho transcrito abaixo:
"ARQUIVAMENTO

Notícia de Fato 02019.000.962/2021

Trata-se de notícia de fato nº 02019.000.962/2021, instaurada nesta 13ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação no Meio Ambiente e Patrimônio Histórico Cultural, a partir de diversos relatos, alguns de cunho anônimo, outros de caráter individual e um, por meio de representação protocolada pelo Condomínio do Edifício Engenheiro Leonardo Cavalcanti, com abaixo assinado incluso, relatando poluição sonora e perturbação do sossego, oriundas das atividades do bar "Boteco Caminho de Casa", localizado na Rua General Polidoro, n.º 841, bairro da Várzea, nesta capital, CNPJ nº 41.821.975/001-68. Manifestações/denúncias juntadas aos autos nos eventos: 0003 de 24/11/2021, 008 e 009 de 03/12/2021, 0010 de 06/12/2021, 0013 de 06/01/2022 e 0014 de 07/01/2022.

Segundo os relatos, o estabelecimento funciona de quarta à domingo, com música ao vivo a partir das 19 horas, varando a madrugada, perturbando o sossego de toda vizinhança por produzir som extremamente alto, aliado à gritaria provocada pelos seus clientes. Não fosse o bastante, segundo os denunciadores, o referido bar nunca obedeceu às normas legais estabelecidas durante a pandemia COVID 19 (distanciamento

social, uso de máscara, restrição do horário de funcionamento, etc.). Afirmaram que diversas reclamações foram registradas na Polícia Militar mas o problema não foi sanado.

Diante de tal notícia de irregularidade, o Ministério Público de Pernambuco requisitou à Secretaria de Meio Ambiente e Sustentabilidade – SMAS a realização de fiscalização a local indicado nas denúncias. Juntou documentos no evento 0012 de 09/12/2021.

Em resposta à solicitação ministerial, a SMAS - Secretaria de Meio Ambiente e Sustentabilidade informou, por meio do Ofício nº 527 e 543 /2022 – GAB/MCM e Relatório UGMFA nº 1087/2022, juntados no evento 0015 de 10/03/2022, a realização de vistoria técnica no Boteco Caminho da Casa, CNPJ nº 41.821.975/001-68, razão social Gabriel Lucas Alves Pereira no dia 14/01/2022 às 20h25min, sendo constatada a emissão de ruídos sonoros acima dos limites legais estabelecidos. Na fiscalização, o proprietário do estabelecimento não apresentou licença ambiental nem e alvará para utilização de equipamento sonoro, sendo efetuada a devida autuação (STINT 27210).

Prorrogado prazo de investigação no evento 0017 de 17/03/2022. Na oportunidade, determinou-se a expedição de ofício à DEPOMA - Delegacia de Polícia do Meio Ambiente, diante dos indícios de ilícito criminal (constatação de poluição sonora pela SMAS, em vistoria). Expediente à DEPOMA juntado no evento 0019 de 11/03/2022.

Posteriormente, a Secretaria de Meio Ambiente e Sustentabilidade, por meio do Ofício nº 112/2022/GAB/MCM e Relatório UGMFA nº 1115 /2022, juntados no evento 0026 de 16/08/2022, comunicou que após diversas vistorias técnicas ao estabelecimento investigado houve a interdição tota no dia 03/06/2022, conforme Termo de Interdição Total 050/2022 (autuações 27210, 28862 e 28887). A secretaria ambiental enviou, ainda, Termo de Desinterdição Parcial nº 022/2022, emitido em 30/06/2022, com as seguintes justificativas: pedido formal do proprietário do responsável legal do estabelecimento afirmando que não utilizará nenhum tipo de equipamento que emita sonorização e apresentação dos protocolos de licença ambiental (807013422) e alvará sonoro (000327/2022). No citado termo de desinterdição foram registradas diversas observações pelo órgão ambiental, cabendo destacar: o estabelecimento Boteco da Casa fica proibido de realizar qualquer atividade ou evento com uso de amplificador sonoro sem as devidas adequações e licenças pertinentes; deverá providenciar no prazo de 30 (trinta dias) projeto de isolamento de ruídos para que possa dar entrada na licença de utilização sonora.

Verifica-se, in casu, que a Secretaria de Meio Ambiente e Sustentabilidade, após ser instada por esta Promotoria de Justiça, atuou de forma efetiva, realizando vistorias ao local investigado e promovendo as devidas autuações, diante da constatação de irregularidade sonora, resultando, finalmente na interdição parcial do estabelecimento "Boteco Caminho de Casa", que desde 30/06/2022, conforme Termo de Desinterdição Parcial 022/2022, se encontra proibido de realizar qualquer atividade ou evento com uso de amplificador sonoro sem as devidas adequações e licenças pertinentes.

Observa-se, ainda, que a última denúncia foi protocolada em 07/01/2022 e que após o cumprimento das diligências solicitadas pelo Ministério Público de Pernambuco à Secretaria de Meio Ambiente e Sustentabilidade novas reclamações não foram registradas.

Cumpra lembrar que diante dos indícios de ilícito penal, o Ministério Público de Pernambuco oficiou à DEPOMA - Delegacia de Polícia de Meio Ambiente para instauração de investigação policial.

Diante do exposto, principalmente da atuação efetiva da Secretaria de Meio Ambiente e Sustentabilidade, promovendo a Interdição Parcial do estabelecimento investigado, com a proibição de realizar qualquer atividade ou evento com uso de amplificador sonoro sem as devidas adequações e licenças pertinentes, não há elementos, ao menos por

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Carlos Roberto Santos
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Carlos Roberto Santos

COORDENADOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes
COORDENADOR DE GABINETE
Antônio Fernandes Oliveira Matos Junior

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de Vasconcelos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

enquanto, que justifiquem a propositura de medida judicial
Portanto, DETERMINO o arquivamento da presente investigação,
consoante, art. 3º, §3º, inciso I da RESOLUÇÃO RES-CSMP 003/2019,
publicada no Diário Oficial MPPE em 28 de fevereiro de 2019.

Dê-se ciência, se possível aos notificantes, conforme art. 4º da
RESOLUÇÃO RES-CSMP 003/2019."

DIANTE DO EXPOSTO, determino o ARQUIVAMENTO da NF
02019.000.210 /2022, com base nos mesmos fundamentos registrados
na NF 02019.000.962/2021.

Dê-se ciência à notificante, conforme art. 4º da RESOLUÇÃO RES-
CSMP 003/2019.

Recife (PE), 22 de agosto de 2022.

Ivo Pereira de Lima
Promotor de Justiça

CENTRAL DE INQUÉRITOS

RELATÓRIO Nº RELATÓRIO DA CENTRAL DE INQUÉRITOS DA CAPITAL – Agosto/2022

Recife, 9 de setembro de 2022

CORREGEDORIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

RELATÓRIO DA CENTRAL DE INQUÉRITOS DA CAPITAL –
Agosto/2022

(*Conforme art. 8º, §3º, da RES-CPJ nº 004/2008)

* Fonte: drive compartilhados/CINQ-
SERVIDORES/SECRETARIA/Cinq.qvf

Recife, 09 de SETEMBRO de 2022.

PATRÍCIA DE FÁTIMA OLIVEIRA TORRES
Promotora de Justiça – Coordenadora



Assinado de forma
digital por Procuradoria
Geral de Justiça
Dados: 2022.09.09
18:18:11 -03'00'

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

**SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:**

Zulene Santana de Lima Norberto
**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:**

Carlos Roberto Santos
**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:**
Carlos Roberto Santos

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de
Menezes
COORDENADOR DE GABINETE
Antônio Fernandes Oliveira Matos Junior

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos

Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de
Vasconcelos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Roberto Lyrá - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

RESOLUÇÃO PGJ Nº 22/2022

ANEXO I DO REQUERIMENTO DE GOZO DE LICENÇA PRÊMIO

Solicitante: _____

Cargo: _____ Matrícula: _____

Solicito o gozo de período de 30 (trinta) dias de licença prêmio, com período aquisitivo a ser indicado pela CMGP, visando seu gozo no período de outubro de 2022, esclarecendo que meu substituto automático pode exercer as funções no período requerido, bem como de não estar previsto que eu substitua outro cargo.

Pede deferimento.

RESOLUÇÃO PGJ Nº 22/2022

ANEXO II DO REQUERIMENTO DE CONVERSÃO DE LICENÇA PRÊMIO EM PECÚNIA INDENIZATÓRIA

Solicitante: _____

Cargo: _____ Matrícula: _____

Solicito conversão em pecúnia de trinta dias da licença prêmio, com período aquisitivo a ser indicado pela CMGP, nos termos do art. 6º da Resolução PGJ nº 022/2022, diante da impossibilidade de gozo no mês de outubro de 2022, conforme determinado pela Procuradoria Geral de Justiça.

Pede deferimento.

RESOLUÇÃO PGJ Nº 22/2022**ANEXO III****RELAÇÃO DE MEMBROS QUE POSSUEM LICENÇA PRÊMIO PASSÍVEL DE GOZO**

MATRÍCULA	NOME	DIAS LIC PRÊMIO
1771124	Adalberto Mendes Pinto Vieira	30
1215582	Adriana Gonçalves Fontes	30
1885758	Adriano Camargo Vieira	30
1576909	Aguinaldo Fenelon de Barros	30
1879421	Aida Acioli Lins de Arruda	30
1627783	Alda Virginia de Moura Lima	30
1878948	Alen de Souza Pessoa	30
1840789	Alexandre Augusto Bezerra	30
1878760	Alexandre Fernando Saraiva da Costa	30
1879430	Alfredo Pinheiro Martins Neto	30
1883461	Alice de Oliveira Morais	30
1878778	Allana Uchoa de Carvalho	30
1883470	Allison de Jesus Cavalcanti de Carvalho	30
1741489	Amaro Reginaldo Silva Lima	30
1878492	Ana Carolina Paes de Sa Magalhaes	30
1879448	Ana Claudia de Sena Carvalho	30
1883879	Ana Cláudia de Moura Walmsley	30
1885430	Ana Clézia Ferreira Nunes	30
1863037	Ana Jaqueline Barbosa Lopes	30
1840800	Ana Joemia Marques da Rocha	30
1883488	Ana Luiza Pereira da Silveira Figueiredo	30
1205960	Ana Maria do Amaral Marinho	30
1840819	Ana Maria Moura M da Fonte	30
1884670	Ana Maria Sampaio Barros de Carvalho	30
1885766	Ana Paula Nunes Cardoso	30
1878786	Andre Felipe Barbosa de Menezes	30
1741438	Andre Mucio Rabelo de Vasconcelos	30
1741454	Andre Silvani da Silva Carneiro	30
1840827	Andrea Fernandes Nunes Padilha	30
1741470	Andrea Karla Maranhão Condé Freire	30
1879456	Andrea Karla Reinaldo de Souza Queiroz	30
1840835	Andrea Magalhaes Porto Oliveira	30
1883500	Ângela Márcia Freitas da Cruz	30
1879464	Antonio Augusto de A Macedo Filho	30
1863045	Antonio Carlos Araujo	30
1192043	Antonio Carlos de Oliveira Cavalcanti	30
1878964	Antonio Fernandes Oliveira Matos Junior	30
1840860	Áurea Rosane Vieira	30
1883518	Belize Câmara Correia	30

RESOLUÇÃO PGJ Nº 22/2022

1883526	Bruno Melquíades Dias Pereira	30
1883534	Camila Mendes de Santana Coutinho	30
1883542	Carla Verônica Pereira Fernandes	30
1885774	Carlan Carlo da Silva	30
1627805	Carlos Alberto Pereira Vitorio	30
1885375	Carlos Eduardo Domingos Seabra	30
1677594	Carlos Roberto Santos	30
1885782	Carolina Maciel de Paiva	30
1798383	Charles Hamilton dos Santos Lima	30
1741500	Christiane Roberta Gomes de F Santos	30
1883569	Cláudia Ramos Magalhães	30
1627813	Clenio Valença Avelino de Andrade	30
1798391	Cristiane de Gusmao Medeiros	30
1840886	Cristiane Maria Caitano da Silva	30
1863070	Cristiane Wiliene Mendes Correia	30
1878980	Dalva Cabral de Oliveira Neta	30
1878999	Daniela Maria Ferreira Brasileiro	30
1878522	Delane Barros de Arruda Mendonça	30
1741527	Deluse Amaral Rolim Florentino	30
1883577	Diego Pessoa Costa Reis	30
1883585	Diliani Mendes Ramos	30
1879006	Djalma Rodrigues Valadares	30
1879480	Domingos Savio Pereira Agra	30
1840908	Edgar Braz Mendes	30
1883593	Edgar José Pessoa Couto	30
1879014	Edipo Soares Cavalcante Filho	30
1686798	Edson Jose Guerra	30
1878573	Eduardo Henrique Borba Lessa	30
1878557	Eduardo Henrique Tavares de Souza	30
1840916	Eduardo Luiz Silva Cajueiro	30
1195875	Eleonora de Souza Luna	30
1840924	Eleonora Marise da S Rodrigues	30
1879499	Eliane Gaia Alencar Dantas	30
1885383	Emanuele Martins Pereira	30
1879502	Epaminondas Ribeiro Tavares	30
1840940	Erica Lopes Cezar de Almeida	30
1840959	Erika Loaysa Elias de Farias Silva	30
1883607	Erika Sampaio Cardoso Kraychete	30
1840967	Euclides Rodrigues de Souza Junior	30
1840975	Eva Regina de Albuquerque Brasil	30
1883615	Fabiano de Araújo Saraiva	30
1883623	Fernanda Arcoverde C Nogueira	30
1798405	Fernanda Henriques da Nobrega	30

RESOLUÇÃO PGJ Nº 22/2022

1495704	Fernando Barros de Lima	30
1577425	Fernando Cavalcanti Matos	30
1883631	Fernando Falcão Ferraz Filho	30
1840991	Fernando Portela Rodrigues	30
1841017	Flavia Maria Mayer Feitosa Gabinio	30
1880187	Flavio Henrique Souza dos Santos	30
1741560	Flavio Roberto Falcao Pedrosa	19
1473336	Francisca Maura Farias B Santos	30
1879510	Francisco Assis da Silva	30
1879529	Francisco das Chagas Santos Junior	30
1879030	Francisco Dirceu Barros	30
1878816	Francisco Edilson de Sa Junior	30
1879537	Francisco Ortencio de Carvalho	30
1562177	Francisco Sales de Albuquerque	30
1885090	Frederico Guilherme da F. Magalhães	30
1741551	Frederico Jose Santos de Oliveira	30
1863088	Garibaldi Cavalcanti Gomes da Silva	30
1879545	Genivaldo Fausto de Oliveira Filho	30
1884689	George Diógenes Pessoa	30
1879553	Geovana Andrea Cajueiro Belfort	30
1630113	Geovany de Sa Leite	30
1628178	Geraldo dos Anjos N de Mendonça Jr	30
1841025	Giani Maria do Monte Santos Rodolfo de Melo	30
1878824	Gilka Maria Almeida V de Miranda	30
1677632	Gilson Roberto de Melo Barbosa	30
1841033	Giovanna Mastroianni de Oliveira Mendes	30
1798413	Glaucia Hulse de Farias Santos	30
1885391	Guilherme Vieira Castro	30
1798421	Gustavo Lins Tourinho Costa	30
1878581	Helder Limeira Florentino de Lima	30
1878832	Helena Capela Gomes Carneiro Lima	30
1878506	Helena Martins Gomes e Silva	30
1741616	Helio Jose de Carvalho Xavier	30
1798430	Heloisa Pollyanna Brito de Freitas	30
1879561	Henrique Ramos Rodrigues	30
1879570	Henriqueta de Belli L de Albuquerque	30
1884697	Hilário Marinho Patriota Júnior	30
1883658	Hodir Flávio Guerra Leitão de Melo	30
1841041	Humberto da Silva Graça	30
1879588	Irene Cardoso Sousa	30
1879049	Iron Miranda dos Anjos	30
1883666	Isabel de Lizandra Penha Alves	30
1883690	Isabela Rodrigues B Carneiro Leão	30

RESOLUÇÃO PGJ Nº 22/2022

1885103	Isabelle Barreto de Almeida	30
1879596	Itapuan de Vasconcelos Sobral Filho	30
1883674	Ivo Pereira de Lima	30
1627848	Izabel Cristina Holanda T Leite	30
469505	Izabel Cristina Novaes de S Santos	30
1883682	Izabela Maria Leite Moura de Miranda	30
1577476	Jaime Adriaio Cavalcanti G da Silva	30
1879600	Janaina do Sacramento Bezerra	30
1880195	Jeanne Bezerra Silva Oliveira	30
1798448	Jecqueline Guilherme Aymar Elihimas	30
1841084	Joana Cavalcanti de Lima Muniz	30
1879618	Joao Alves de Araujo	30
1111760	Joao Antonio Araujo F Henriques	30
1841106	Joao Elias da Silva Filho	30
1878565	Joao Luiz da Fonseca Lapenda	30
1878549	Joao Maria Rodrigues Filho	30
1885790	João Paulo Pedrosa Barbosa	30
1879626	Jorge Gonçalves Dantas Junior	30
1771132	Jose Augusto dos Santos Neto	30
1627856	Jose Bispo de Melo	30
1492373	Jose Correia de Araujo	30
1841114	Jose Edivaldo da Silva	30
1627864	Jose Elias Dubard de Moura Rocha	30
1885120	José Francisco Basílio de S. dos Santos	30
1628208	Jose Lopes de Oliveira Filho	30
1878867	Jose Paulo Cavalcanti Xavier Filho	30
1879057	Jose Raimundo Gonçalves de Carvalho	30
1841130	Jose Roberto da Silva	30
1841149	Jose Vladimir da Silva Acioli	30
1841165	Josenildo da Costa Santos	30
1885138	Julieta Maria Batista Pereira de Oliveira	30
1841173	Julio Cesar Soares Lira	30
1798464	Katarina Moraes de Gusmao	30
1885111	Kivia Roberta de Souza Ribeiro	30
1490982	Lais Coelho Teixeira Cavalcanti	30
1741659	Laise Tarcila Rosa de Queiroz	30
1878590	Lauriney Reis Lopes	30
1881710	Leonardo Brito Caribe	30
1885405	Liliane Asfora Cunha Cavalcanti da Fonte	30
1577069	Liliane da Fonseca Lima Rocha	30
1878875	Liliane Jubert Gouveia Finizola da Cunha	30
1879081	Luciana Albuquerque Prado	30
1841203	Luciana de Braga Vaz da Costa	30

RESOLUÇÃO PGJ Nº 22/2022

1878603	Luciana Maciel Dantas Figueiredo	30
1495976	Luciana Marinho M M Albuquerque	30
1878883	Luciano Bezerra da Silva	30
1798472	Lucila Varejao Dias Martins	30
1883704	Lucile Girão Alcântara	30
1878891	Lucio Luiz de Almeida Neto	30
1879090	Luis Savio Loureiro da Silveira	30
1878530	Luiz Guilherme da Fonseca Lapenda	30
1878514	Luiz Gustavo Simoes Valença de Melo	30
1841211	Mainan Maria da Silva	30
1885804	Maísa Silva Melo de Oliveira	30
1495755	Manoel Alves Maia	30
893064	Manoel Cavalcanti de A Neto	30
1885146	Márcia Maria Amorim de Oliveira	30
1798502	Marco Aurelio Farias da Silva	30
1879103	Marcos Antonio Matos de Carvalho	30
1885812	Marcus Alexandre Tieppo Rodrigues	30
1883720	Maria Amélia Gadelha Schuler	30
1879111	Maria Aparecida Alcantara Siebra	30
1883747	Maria Carolina Miranda Jucá Cavalcanti	30
1879642	Maria Celia Meireles da Fonseca	30
1741691	Maria da Conceição de O Martins	30
1883755	Maria da Conceição Nunes da Luz	30
1841220	Maria da Gloria Gonçalves Santos	30
1879138	Maria de Fatima de Araujo Ferreira	30
1885561	Maria de Fátima de Moura Ferreira	30
1798480	Maria do Socorro S Oliveira	30
1878484	Maria Fabianna Ribeiro do V Estima	30
1841238	Maria Helena de Oliveira e Luna	30
1798499	Maria Ivana Botelho V Marroquim	30
1879650	Maria Izamar Ciriaco Pontes	30
1885006	Maria José Mendonça de Holanda Queiroz	30
1878905	Mariana Pessoa de Melo Vila Nova	30
1369024	Marilea de Souza Correia Andrade	30
1473409	Marinalva Severina de Almeida	30
1218204	Mario Germano Palha Ramos	30
1841246	Maviael de Souza Silva	30
1879146	Maxwell Anderson de Lucena Vignoli	30
1741705	Monica Erline de Souza Leao	30
1879154	Muni Azevedo Catao	30
1878913	Nancy Tojal de Medeiros	30
1879162	Natalia Maria Campelo	30
1495780	Nelma Ramos Maciel Quaiotti	30

RESOLUÇÃO PGJ Nº 22/2022

1864491	Nivaldo Rodrigues Machado Filho	30
1471945	Norma da Mota Sales Lima	30
466662	Norma Mendonça Galvao Carvalho	30
1627880	Nubia Mauricio Braga	30
1841262	Patricia Carneiro Tavares	30
1677675	Patricia da Fonseca Lapenda Pimentel	30
1878611	Patricia de Fatima Oliveira Torres	30
1883771	Patrícia Ramalho de Vasconcelos	30
1884719	Paula Catherine de Lira Aziz Ismail	30
1885413	Paulo Augusto de Freitas Oliveira	30
1798510	Paulo Cesar do Nascimento	30
1677683	Paulo Henrique Queiroz Figueiredo	30
1627899	Paulo Roberto Lapenda Figueiroa	30
1841289	Petrucio Jose Luna de Aquino	30
1841297	Quintino Geraldo Diniz de Melo	30
1879170	Raimunda Nonata Borges P Fernandes	30
1863100	Regina Coeli Lucena Herbaud	30
486523	Renato da Silva Filho	30
1885014	Reus Alexandre Serafini do Amaral	30
1724010	Ricardo Guerra Gabinio	30
1610562	Ricardo Lapenda Figueiroa	30
1525433	Ricardo Van Der Linden de V Coelho	30
1883801	Rinaldo Jorge da Silva	30
1403460	Rivaldo Guedes de França	30
1863118	Roberto Brayner Sampaio	30
1878476	Roberto Burlamaque Catunda Sobrinho	30
1885154	Rodrigo Costa Chaves	30
1879189	Romualdo Siqueira França	30
1798529	Romulo Siqueira França	30
1841319	Rosa Maria Salvi da Carvalheira	30
1887416	Rosane Moreira Cavalcanti	30
1879677	Rosangela Furtado Padela Alvarenga	30
1369342	Rosemary Souto Maior de Almeida	30
1879685	Rosemilly Pollyana Oliveira de Sousa	30
1883810	Salomão Abdo Aziz Ismail Filho	30
1879693	Sandra Maria Mesquita de Paula P Lapenda	30
1841327	Selma Magda Pereira Barbosa	30
1880209	Sergio Gadelha Souto	30
1771108	Sergio Roberto da Silva Pereira	30
1879197	Sergio Tenorio de França	30
1771094	Lucia de Assis	30
1677721	Shirley Patriota Leite	30
1879200	Silvia Amelia de Melo Oliveira	30

RESOLUÇÃO PGJ Nº 22/2022

1741748	Silvio Jose Menezes Tavares	30
1771159	Sineide Maria de Barros Silva	30
1841335	Solon Ivo da Silva Filho	30
1677705	Sonia Mara Rocha Carneiro	30
1879707	Stanley Araujo Correia	30
1473425	Sueli Araujo Costa	30
1879715	Sylvia Camara de Andrade	30
1189026	Tania Elizabete de Moura Felizardo	30
1885820	Tathiana Barros Gomes	30
1841343	Tatiana de Souza Leao Araujo	30
1841360	Ulisses de Araujo e Sa Junior	30
1741764	Valdecy Vieira da Silva	30
1677730	Valdir Barbosa Junior	30
1879219	Vandeci Souza Leite	30
1879723	Vera Rejane Alves Santos Mendonça	30
1879227	Vivianne Maria Freitas M M de Menezes	30
1878930	Welson Bezerra de Sousa	30
1841378	Westei Conde Y Martin Junior	30
1741772	Yelena de Fatima Monteiro Araujo	30
1111752	Zulene Santana de Lima Norberto	30
1887815	Milena Conceição Rezende M. Santos	30
1889001	Zélia Diná Neves de Sá	30
1891251	Oscar Ricardo de Andrade Nóbrega	30
1891316	Elisa Cadore Foletto	30
1891278	Eduardo Leal dos Santos	30
1891219	Ericka Garmes Pires Veras	30
1891200	Fabiano de Melo Pessoa	30
1891324	Rafaela Melo de Carvalho Vaz	30
1891243	Mirela Maria Iglésias Laupman	30
1891227	Bianca Stella Azevedo Barroso	30
1891197	Fabiana Virgínio Patriota Tavares	30
1891294	Vanessa Cavalcanti de Araújo	30
1891260	Aline Arroxelas Galvão de Lima	30
1891286	Mariana Candido Silva Albuquerque	30
1891235	Sophia Wolfovitch Spinola	30
1891308	Danielly da Silva Lopes	30
1891189	Cíntia Micaella Granja	30
1891634	Marcelo Greenhalgh de Cerqueira L. Santos	30
1891600	Edeilson Lins de Sousa Júnior	30
1891626	Leôncio Tavares Dias	30
1891642	Tayjane Cabral de Almeida	30
1891618	Eduardo Henrique Gil Messias de Melo	30
1891871	Russeaux Vieira de Araújo	30

RESOLUÇÃO PGJ Nº 22/2022

1891863	Petronio Benedito Barata Ralile Júnior	30
1891855	Mariana Lamenha Gomes de Barros	30
1891847	Lorena de Medeiros Santos	30
1892029	Almir Oliveira de Amorim Júnior	30
1892037	Daniel de Ataíde Martins	30
1892045	Fabiana Kiuska Seabra dos Santos	30
1892053	Felipe Akel Pereira de Araújo	30
1892061	Liana Menezes Santos	30
1892070	Marcelo Tebet Halfeld	30
1892436	Daniel Gustavo Meneguz Moreno	30
1892444	Danielle Ribeiro Dantas de C. Clementino	30
1892479	Janine Brandão Moraes	30
1892428	Carolina de Moura Cordeiro Pontes	30
1892452	Eelson Ribeiro	30
1892495	Wesley Odeon Teles dos Santos	30
1892401	Aline Daniela Florêncio Laranjeira	30
1892410	Antônio Rolemberg Feitosa Júnior	30
1892487	Juliana Pazinato	30
1892460	Fabiano Moraes de Holanda Beltrão	30
1892819	Diógenes Luciano Nogueira Moreira	30
1892827	Fabiana Machado Raimundo de Lima	30
1892860	Mário Lima Costa Gomes de Barros	30
1892770	Ademilton das Virgens Carvalho Leitão	30
1892835	Fernando Della Latta Camargo	30
1892851	Manuela de Oliveira Gonçalves	30
1892843	Júlio César Cavalcanti Elihimas	30
1892800	Diego Albuquerque Tavares	30
1892797	Camila Amaral de Melo Teixeira	30
1892789	Bianca Cunha de Almeida Albuquerque	30
1894153	Fabiana de Souza Silva Albuquerque	30
1894129	Danielle Belgo de Freitas	30
1894170	Paulo Diego Sales Brito	30
1895320	Evânia Cíntian de Aguiar Pereira	30
1897888	Henrique do Rego Maciel Souto Maior	30
1897950	Hugo Eugênio Ferreira Gouveia	30
1897896	Katarina Kirley de Brito Gouveia	30
1897942	Thiago Faria Borges da Cunha	30
1898019	Manuela Xavier Capistrano Lins	30
1897934	Carlos Eugênio do Rego Barros Quintas Lopes	30
1898345	Diogo Gomes Vital	30
1898388	Rodrigo Altobello Ângelo Abatayguara	30
1898710	José da Costa Soares	30
1899066	Helmer Rodrigues Alves	30

RESOLUÇÃO PGJ Nº 22/2022

1899082	Larissa de Almeida Moura Albuquerque	30
1899090	Wanessa Kelly Almeida Silva	30
1899104	Vinicius Costa e Silva	30
1899112	Maria Cecilia Soares Tertuliano	30
1899120	Soraya Cristina dos Santos Dutra de Macedo	30
1899139	Regina Wanderley Leite de Almeida	30
1899147	Fernando Henrique Ferreira Cunha Ramos	30
1899155	Lúcio Carlos Malta Cabral	30
1899163	Camila Spinelli Regis de Melo Avelino	30
1899171	Rodrigo Amorim da Silva Santos	30
1899180	Renata de Lima Landim	30
1899201	Milena de Oliveira Santos do Carmo	30
1899210	Andreia Aparecida Moura do Couto	30
1899228	João Paulo Carvalho dos Santos	30
1899236	Daniel Cezar de Lima Vieira	30
1899252	Gabriela Tavares Almeida	30
1899260	Themes Jaciara Mergulhão da Costa	30
1899511	Leandro Guedes Matos	30
1899546	Daniel José Mesquita Monteiro Dias	30
1899554	Fábio de Sousa Castro	30
1899562	Ariano Tércio Silva de Aguiar	30
1899589	Rafael Moreira Steinberger	30
1899619	Tiago Meira de Souza	30
1899635	Nara Thamyres Brito Guimarães Alencar	30
1899651	Fábio Henrique Cavalcanti Estevam	30
1899678	Tiago Sales Boulhosa Gonzalez	30
1899686	Eduardo Pimentel de Vasconcelos Aquino	30
1899708	Raíssa de Oliveira Santos Lima	30
1900188	Ana Victória Francisco Schauffert	30
1900226	Igor Holmes de Albuquerque	30
1900218	Edson de Miranda Cunha Filho	30
1900285	Raul Lins Bastos Sales	30
1900269	Luiz Eduardo Braga Lacerda	30
1900277	Marcus Brener Gualberto de aração	30
1900480	Carlos Eduardo Vergetti Vidal	30
1900439	Thiago Barbosa Bernardo	30
1900471	Michel de Almeida Campelo	30
1900420	Filipe Regueira de Oliveira Lima	30
1900455	Sérgio Roberto Almeida Feliciano	30
1900749	Olavo da Silva Leal	30
1900773	Adriana Cecilia Lordelo Wludarski	30
1900803	Silmar Luiz Escareli Zacura	30
1900811	Caíque Cavalcante Magalhães	30

RESOLUÇÃO PGJ Nº 22/2022

1900846	Guilherme Goulart Soares	30
1900862	Sandra Rodrigues Campos	30
1900870	Jairo José de Alencar Santos	30
1904728	Ana Rita Coelho Colaço Dias	30
1904760	Juana Viana Ouriques de Oliveira	30
1904795	Vinicius Henrique Campos da Costa	30

AVISO PGJ Nº 41/2022

ANEXO I

DO REQUERIMENTO DE CONVERSÃO EM PECÚNIA DE GOZO DE FÉRIAS ATRASADAS

Solicitante: _____

Cargo: _____ Matrícula: _____

Solicito a conversão em pecúnia do gozo de 30 (trinta) dias de férias atrasadas, nos períodos a serem indicados pela CMGP, então suspenso em razão da necessidade do serviço, nos termos do art. 24 da Instrução Normativa nº 004/2017 e Aviso PGJ nº 041/2022.

Pede deferimento.

AVISO PGJ Nº 41/2022**ANEXO II**

RELAÇÃO DE MEMBROS QUE POSSUEM PARCELA DE 30 (TRINTA) DIAS DE FÉRIAS
ATRASADAS DE QUE TRATA O ARTIGO 24 DA IN PGJ Nº 004/2017

MATRÍCULA	NOME	DIAS DE FÉRIAS
1885081	Ana Paula Santos Marques	30
1883550	Christiana Ramalho Bezerra Leite	20
1883712	Márcia Bastos Balazeiro Coelho	15
1883798	Rejane Strieder Centelhas	30
1894080	Aurinilton Leão Carlos Sobrinho	15
1900781	Romero Tadeu Borja de Melo Filho	20
1900790	Milena Lima do Vale Souto Maior	30
1900838	Jouberty Emersson Rodrigues de Sousa	30

ESCALA DE PLANTÃO DO JUIZADO DO TORCEDOR

DATA	DIA	HORA	ESTÁDIO	LOCAL	MOTORISTA (TITULAR E SUBSTITUTO)
02/09/22	Sexta	19:00 h	Eládio de B. Carvalho	Aflitos	Décio de Carvalho Padilha Sergio Murilo Silva Santos
09/09/22	Sexta	21:30 h	Eládio de B. Carvalho	Aflitos	Almir Douglas de Freitas Fernando Barbosa da Silva
12/09/22	Sexta	20:00 h	Adelmar C. Carvalho	Ilha do Retiro	Edson Hugo Amorim Ademilton Alves da Silva
23/09/22	Sexta	19:00 h	Eládio de B. Carvalho	Aflitos	Stevison Máximo da Costa Carlos Antônio dos Santos

Matrícula	Nome	Cargo	Lotação	Modalidade de Teletrabalho
189.758-6	Francisco Emanuel Alves Gonçalves	Técnico Ministerial – Administração	Promotoria de Justiça de Serra Talhada	Integral

Matrícula	Nome	Cargo	Lotação	Modalidade de Teletrabalho
190.238-5	Rayssa Gomes Guerra Lopes	Assessor de Membro	15ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL	Parcial 02 dias

Matrícula	Nome	Cargo	Lotação	Modalidade de Teletrabalho
190.418-3	Nayara Japiassu Marinho Madrugada	Assessor de Membro	Promotoria de Justiça de Macaparana	Integral

Matrícula	Nome	Cargo	Lotação	Modalidade de Teletrabalho
188.649-5	Leonardo Pontes de Castro	Técnico Ministerial – Área contabilidade	Divisão Ministerial de Contabilidade e Custos	Parcial 02 dias

Matrícula	Nome	Cargo	Lotação	Modalidade de Teletrabalho
189.197-9	Nadnajna Maria Chaves de Oliveira	Extra-Quadro	Gabinete do Procurador de Justiça Geral	Parcial 03 Dias

Matrícula	Nome	Cargo	Lotação	Modalidade de Teletrabalho
188.881-1	Michele Cristina de Araújo Bastos	Técnico Ministerial - Área Administração	Promotorias de Justiça de Defesa do Patrimônio Público	Parcial 03 Dias

SUBPROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS

RELATÓRIOS: JULHO/2022

NÚCLEO FISCAL DA ORDEM JURÍDICA

JUDICIAL	Saldo Anterior	Novos	Processos Redistribuídos	TOTAL	Processos Devolvidos	Saldo Atual	Observação
Maria do Socorro Santos Oliveira	0	27	0	27	27	0	
Ricardo Guerra Gabínio	2	6	0	8	8	0	Férias de 11/07 a 31/07
TOTAL	2	33	0	35	35	0	

ATUAÇÃO DA PROCURADORIA GERAL

Subprocurador-Geral de Justiça em Assuntos Jurídicos	Ciência de Decisão/Acórdão	Pareceres / Cotas	Procedimentos extrajudiciais	Recursos	Contrarrazões	Outros	Total	Observação
Carlos Roberto Santos	5	9	0	2	2	0	0	Férias de 01/07 a 21/07
Valdir Barbosa Júnior	30	18	0	0	0	0	0	
TOTAL	35	27	0	2	2	0	66	
Processos Judiciais com Decisão								
	Total	%						
Convergentes com o Parecer Ministerial	23	66						
Divergentes do Parecer Ministerial	2	6						
Sem Atuação Ministerial	4	11						
Outros	6	17						

ANÁLISE DE CIÊNCIAS - Acórdão/Decisão

Maria do Socorro Santos Oliveira	28	
Ricardo Guerra Gabínio	7	
TOTAL		

ATUAÇÃO NAS SESSÕES DO TJPE	1º Grupo de Câmaras Cíveis	2º Grupo de Câmaras Cíveis	Seção de Direito Público	Seção Cível	Órgão Especial	Observação
Paulo Augusto	0	0	0	0	1	Procurador -Geral de Justiça
Carlos Roberto Santos	0	0	0	1	1	Subprocurador-Geral em Assuntos Jurídicos
Maria do Socorro Santos Oliveira	1	1	1	0	0	Assessora Técnica
Ricardo Guerra Gabínio	0	0	1	0	0	Assessor Técnico

NÚCLEO EXTRAJUDICIAL CÍVEL

EXTRAJUDICIAL	Expedição de Ofício	Reiteração de Ofício	Outras providências	Arquivamento		Observação
Maria do Socorro Santos Oliveira	0	0	0	0		
Ricardo Guerra Gabínio	0	0	0	0		
TOTAL	0	0	0	0		
MOVIMENTAÇÃO - EXTRAJUDICIAIS	Saldo anterior	Entrada	TOTAL	Saída	Saldo atual	
TOTAL	1	0	1	0	1	

NÚCLEO JUDICIAL PENAL

1 – PROCESSOS JUDICIAIS – 2º Grau (TJPE)

Membros	Atos Comuns	Atos Finalísticos						
	Diligências: Ofício	Ciência: Decisão Monocrática com julgamento de mérito: Extintiva por outras causas	Decisão monocrática	Ciência: Declinação de Competência	Ciência: Decisão Monocrática com julgamento de mérito: Extintiva pela prescrição	Manifestação 2º Grau	Manifestação	Recursos: Razões: Agravo Interno (art. 1021 do CPC)
Francisco Dirceu Barros	2	0	0	0	0	3	0	2
Maria Helena de Oliveira Luna	0	1	0	0	1	1	1	0
Valdir Barbosa Júnior	1	0	1	1	0	0	0	0
TOTAL	3	1	1	1	1	4	1	2

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

RELATÓRIO DE MOVIMENTAÇÃO – JULHO 2022

NÚCLEO JUDICIAL PENAL – NJP	Saldo em 30/06/2022		Entrada		Saída		Saldo em 31/07/2022	
	Processos para Manifestação	6		10		6		10
Processos para Ciência	2		3		3		2	
Total	8		13		9		12	

JULHO/2022

NÚCLEO EXTRAJUDICIAL PENAL

PROCEDIMENTOS EXTRAJUDICIAIS

ASSESSORES	ATOS COMUNS		ATOS FINALÍSTICOS					
	Diligências Ofícios	Diligências: Outras Providências	Despacho: Diligências: Notificação	Prorrogação de Prazo de investigação	Ajuizamento de Ação: Petição Inicial	Expedição de documento	Despacho: Outras Providências	Termo de Acordo de Não Persecução Penal
Érica Lopes Cezar de Almeida	2	1	0	0	0	1	0	1
Francisco Dirceu Barros	0	0	0	0	1	0	0	0
Maria Helena de Oliveira Luna	12	5	0	2	0	1	0	0
Valdir Barbosa Júnior	0	0	2	0	0	0	3	0
TOTAL	14	6	2	2	1	2	3	1

ART. 28 CPP

ASSESSORES	ATOS COMUNS		ATOS FINALÍSTICOS								
	Ofícios	Diligências: Outras providências	Baixa de Inquérito Policial: Com diligência	Decisão Art. 28 CPP / 397 CPPM Arquivamento	Decisão Art. 28 CPP / 397 CPPM: Designação de novo membro	Decisão Monocrática	Ciência: Outras Ciências	Despacho: Diligências: Notificação	Despacho: Prorrogação de prazo de investigação	Acordo de não continuidade e da Persecução Penal	Manifestação
Francisco Dirceu Barros	0	0	0	0	0	2	0	0	0	0	0
Maria Helena de Oliveira Luna	6	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0

Valdir Barbosa Júnior	2	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0
TOTAL	8	1	0	0	1	2	0	0	0	0	0

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA				
RELATÓRIO DE MOVIMENTAÇÃO – JULHO 2022				
EXTRAJUDICIAL	SALDO EM 30/06/2022	ENTRADA	SAÍDA	SALDO 31/07/2022
Notícia de Fato - NF	20	4	1	23
Procedimento Investigatório Criminal - PIC	25	1	1	25
Artigo 28 do CPP	59	14	3	70
Artigo 28 do CPP (PJE)	12	4	0	16
Total	116	23	5	134

NÚCLEO DE CONTROLE DE CONSTITUCIONALIDADE

ASSESSORES	NOTÍCIA DE FATO / PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO				PROCESSO JUDICIAL					OBSERVAÇÕES
	DIS	FIN	ATU		DIS	FIN	ATU			
Érica Lopes Cezar de Almeida	0	0	-		5	0	-		Férias de 01 a 10 de Julho	
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA	NOTÍCIA DE FATO / PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO				PROCESSO JUDICIAL					TOTAL
	DESPACHO	ARQUIVAMENTO	PORTARIA	INICIAL CÍVEL	MANIFESTAÇÃO	RECURSO	CONTRARAZÕES	CIÊNCIA	SESSÃO	
Carlos Roberto Santos	-	1	0	0	4	1	0	4	2	12
Paulo Augusto de Freitas Oliveira	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
ASSESSORES					NOTÍCIA DE FATO / PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO					TOTAL
					DESPACHO / DECISÃO	OFÍCIO	REUNIÃO	PRORROGAÇÃO	PARECER JURÍDICO	
Érica Lopes Cezar de Almeida					5	13	0	-	0	18

DIS – procedimentos distribuídos; FIN – procedimentos finalizados ; ATU – procedimentos em andamento
 DIS – procedimentos distribuídos; FIN – procedimentos finalizados ; ATU – procedimentos em

CORREGEDORIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

RELATÓRIO DA CENTRAL DE INQUÉRITOS DA CAPITAL – Agosto/2022
(*Conforme art. 8º, §3º, da RES-CPJ nº 004/2008)

PROMOTORIA COORDENAÇÃO	MEMBRO	ENTRADA (AUTOS) incluindo CPFDS e ciências de arquivamento	SAÍDA (Atuações)	SALDO (Autos)
Coordenação Central de Inquéritos da Capital	Patrícia de Fátima Oliveira Torres	387	00	----

NPP	MEMBRO	ENTRADA(AUTOS) Exceto Expedientes, Notícias de Fato e CPFDS	ENTRADA CPFDS	SAÍDA (Atuações)	SALDO (Autos)	AGUARDANDO RETORNO DE REQUISITÓRIOS
25º Promotor de Justiça Criminal da Capital	Edgar Braz Mendes Nunes	93	0	129	00	931
26º Promotor de Justiça Criminal da Capital	Francisco Edilson de Sá Júnior	88	0	11	20	35
28º Promotor de Justiça Criminal da Capital	Vera Rejane Alves dos Santos Mendonça	79	0	19	21	153
36º Promotor de Justiça Criminal da Capital	José Roberto da Silva	86	0	16	07	91
39º Promotor de Justiça Criminal da Capital	Eduardo Henrique Tavares de Souza	84	0	24	10	86
40º Promotor de Justiça Criminal da Capital	Sônia Mara Rocha Carneiro	86	0	57	48	32
47º Promotor de Justiça Criminal da Capital	Petrúcio José Luna de Aquino	81	0	13	191	03
52º Promotor de Justiça Criminal da Capital	Daniela Maria Ferreira Brasileiro	78	0	18	13	136

NANPP	MEMBRO	ENTRADA (AUTOS) Exceto Expedientes, Notícias de Fato e CPFDS	ENTRADA DE CPFDS	SAÍDA DE AUTOS	SALDO (Autos)	AGUARDANDO RETORNO DE REQUISITÓRIOS
35º Promotor de Justiça Criminal da Capital	Vera Rejane Alves dos Santos Mendonça	64	0	13	88	31
35º Promotor de Justiça Criminal da Capital	Bianca Cunha de Almeida Albuquerque	77	0	24	52	34
41º Promotor de Justiça Criminal da Capital	JOSÉ EDIVALDO DA SILVA	91	0	25	07	22
41º Promotor de Justiça Criminal da Capital	Sérgio Roberto da Silva Pereira	21	0	01	00	02
53º Promotor de Justiça Criminal da Capital	Bianca Cunha de Almeida Albuquerque	75	0	09	135	56

NIC	MEMBRO	ENTRADA DE AUTOS	SAÍDA DE AUTOS	SALDO	AGUARDANDO RETORNO DE REQUISITÓRIOS
38º Promotor de Justiça Criminal da Capital	Maria da Conceição de Oliveira Martins	11	10	18	148

AUDIÊNCIAS DE CUSTÓDIA MEMBRO	AUDIÊNCIAS	MANIFESTAÇÃO	AUDIÊNCIAS/MANIFESTAÇÃO
Francisco Edilson de Sá Júnior	47	47	94
Edgar Braz Mendes Nunes	85	85	170

MARIA DA CONCEIÇÃO DE O. MARTINS	57	57	114
Eduardo Henrique Tavares de Souza	101	101	202
José Roberto da Silva	63	63	126
		TOTAL	706

**Fonte: drive compartilhados/CINQ-SERVIDORES/SECRETARIA/Cinq.qvf*

Recife, 09 de SETEMBRO de 2022.

PATRÍCIA DE FÁTIMA OLIVEIRA TORRES
Promotora de Justiça – Coordenadora